

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 1289ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.

Local: Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr.ª Clotildes Costa Carvalho, Dr.ª Teresinha de Jesus Marques e Dr.ª Lenir Gomes Santos Galvão. Ausentes, justificadamente, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Dr. Luís Francisco Ribeiro, por se encontrarem de férias.

1) O Presidente saúda os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 1289ª sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 24 de agosto de 2018, às 09:15 horas.

2) O Presidente inicia a sessão pelo item 1 da pauta, submetendo a apreciação do Colegiado a ata da 1288ª sessão ordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2018. Sem retificações. **O Presidente declara aprovada a ata da 1288ª sessão ordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2018.**

3) O Presidente solicita a inversão da pauta para apreciação do item 6. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a inversão da pauta.**

3.1 Solenidade de Posse dos Promotores de Justiça Ana Cecília Rosário Ribeiro e Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000029-226/2018. Presidente passa a palavra à Secretária do Conselho Superior para leitura do termo de posse e compromisso dos Promotores de Justiça Marcelo de Jesus Monteiro Araújo e Ana Cecília Rosário Ribeiro. Segue-se a assinatura dos Atos PGJ nº 824/2018 e 825/2018. O primeiro removendo, por permuta, a Promotora de Justiça Ana Cecília Rosário Ribeiro, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri, de entrância final, para a 55ª Promotoria de Justiça de Piripiri, de entrância final; o segundo, removendo, por permuta, o Promotor de Justiça Marcelo de Jesus Monteiro Araújo, titular da 55ª Promotoria de Justiça de Teresina, entrância final, para a 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri, entrância final.

4) JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

4.1 Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2017 (GEDOC nº 00004-227/2018). Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

descumprimento de deveres funcionais. Processado: Antenor Filgueiras Lobo Neto. Advogada: Mayara Solfyere Lopes Teixeira - OAB-PI 6179. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Leitura do relatório pela Relatora. “Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado sob o nº 14/2017, no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público, com fundamento no art. 165 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, tendo como objeto apurar atos praticados pelo Promotor de Justiça Dr. Antenor Filgueiras Lobo Neto, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba/PI. Instaurou-se o presente Procedimento Administrativo em virtude do Pedido de Providências nº 007/2016, com o fito de apurar as circunstâncias e eventuais responsabilidades do Promotor de Justiça Dr. Antenor Filgueiras Lobo Neto, acerca de possível ocorrência da prática de violação dos deveres funcionais. Consoante se observa dos autos em testilha, o seu objeto mor se destina a verificar a eventual existência de descumprimento dos deveres funcionais capitulados no art. 82, II e VI, da Lei Complementar Estadual N.º 12, de 18 de dezembro de 1993, quais sejam: a) II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pelas dignidade de suas funções; e b) VI - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções. Tal descumprimento, deu-se em virtude da conduta do Processado na expedição de Notificação Ministerial às empresas Costume Cobrasil Ltda., Furacão e Big Norte, todas sediadas na cidade de Parnaíba/PI. As notificações foram expedidas no bojo de um Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, sob o nº 001-07/2015/2017, instaurado na Promotoria de Origem do processado, agindo com distorção dolosa do direito e com abuso de poder ao ordenar a suspensão das atividades das empresas, inerentes ao seu processo industrial, sem ordem judicial. De acordo com as cópias dos referidos Ofícios de nº 016- 01/2017, acostados às fls. 12/13 do Vol. I do Pedido de Providências nº 07/2017, bem como dos Ofícios nº 019-01/2017 e 020-01/2017, acostados às fls. 329/331-V do Vol. II do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2017, emitidos em Parnaíba/PI, nas datas de 19/01/2017 e 26/01/2017, pelo Promotor de Justiça Dr. Antenor Filgueiras Lobo Neto, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba/PI, que atua na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, endereçado à Empresa Cobrasil Ltda., o Presentante do *Parquet* assim de manifestou: [...] O Ministério Público, através do Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, que esta subscreve, vem, por meio deste, DETERMINAR a imediata suspensão das atividades de despejo de resíduos no “Aterro Sanitário” Municipal de Parnaíba-PI, com base no objeto principal de procedimento extrajudicial instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo em vista que as necessárias licenças e alvarás referentes à situação da Empresa COBRASIL LTDA (assim como às empresas Furacão e Big Norte), restam pendentes de regularização, conforme farta prova documental carreada para o seio do supramencionado procedimento extrajudicial [...] Após notificado, o Promotor de Justiça processado aduziu em síntese que: a) foi instaurado o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

07/2018/2017 em sua Promotoria de Justiça com o fito de promover a regularização do sistema de descarte de resíduos sólidos por parte das empresas Limpa Fossas e Curtume Cobrasil Ltda.; b) que recebeu novas reclamações de moradores do Loteamento Morada dos Ventos em sua Promotoria de Justiça, bem como, ofício do COAMA, com cópia do Relatório de Vistoria realizado pela SEMAR, informando a gravidade dos fatos, fazendo com que, então, expedisse notificação determinando a suspensão das atividades, de despejo de resíduos sólidos no Aterro Sanitário Municipal de Parnaíba/PI; c) que a empresa Curtume Brasil Ltda. nunca interrompeu o despejo dos resíduos, poluindo o lençol freático, o solo, a fauna e a flora; d) que realizou vistoria na empresa Curtume Cobrasil Ltda. em atendimento ao documento datado de 30/01/2017, agindo legalmente e tomando as providências para coibir a conduta lesiva desta empresa à sociedade de Parnaíba/PI; e) ao final, requereu o arquivamento sumário do procedimento administrativo disciplinar. O Processado foi regularmente citado às fls. 230, sendo interrogado às fls. 233/234. Apresentou tempestivamente defesa prévia de fls. 304/308 e instruiu a sua defesa com os documentos acostados às fls. 235/299. Na fase das diligências finais, nada requereu, sendo apresentado alegações finais às fls. 348/356. A Corregedoria-Geral do Ministério Público se manifestou às fls. 367/407, opinando, ao final pela aplicação da pena disciplinar de suspensão pelo prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o descumprimento dos deveres funcionais, consoante disposição do art. 155, I, da Lei Complementar nº 12/93. Eis o relatório". Concluída a leitura do relatório foram prestados esclarecimentos à Dr.^a Lenir Gomes dos Santos Galvão, a palavra foi concedida à advogada do Processado, Dr.^a Mayara Solfyere Lopes Teixeira, por 15 (quinze) minutos. Inicialmente, a advogada justificou a ausência do Processado, em face de gozo de licença para tratamento de saúde. Diante de todas as alegações que foram feitas e de todos os fatos alegados tanto na defesa prévia quanto nas alegações finais, esclarece alguns pontos. O primeiro deles diz respeito ao termo "determinação", pois alegou que o Promotor de Justiça havia enviado ofícios determinando a suspensão das atividades do curtume, dos despejos de resíduos sólidos. Esclarece que houve um equívoco, pois a palavra "determinar" foi mal colocada, o que foi dito nos depoimentos e explicitado na defesa prévia e nas alegações finais. Defende que se deve levar em consideração o fato de o Promotor de Justiça estar passando por problemas de saúde há bastante tempo, ressaltando que nesse período, inclusive, já passava por tratamento médico, motivo pelo qual encontra-se afastado de suas atividades, pleiteando aposentadoria por invalidez. Enfatiza a questão do clamor social, vez que o lixão fica muito próximo de residências e diariamente recebia pedidos de providências. Então, o Promotor de Justiça, como responsável pela defesa dos direitos difusos e coletivos, sentiu a necessidade de agir em prol da sociedade e devido à escassez de recursos ou até da falta de atendimento de suas solicitações, resolveu tomar uma atitude mais drástica, que seria a reiteração dos ofícios, como uma forma de forçar tanto a empresa de curtume quanto as outras empresas envolvidas a tentar amenizar as atividades. Com relação à sugestão da pena de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

suspensão, pede que seja revista, a fim de ser aplicada uma penalidade mais branda, devido todas as circunstâncias envolvidas, não só o estado de saúde do Promotor de Justiça, mas também a situação fática local da Promotoria de Justiça e por se tratar de um lixão próximo a residências, sendo perceptível que nenhuma atuação do Promotor de Justiça estava tendo resolutividade. Após os esclarecimentos, a advogada agradece a participação. Presidente solicita alguns esclarecimentos. A relatora presta os devidos esclarecimentos, assim como o Corregedor-Geral. Relatora passa ao voto. “Cumprido destacar, de início, que a apuração dos fatos que são objeto do presente Procedimento Administrativo Disciplinar nº 014/2017, deu-se, em razão da conduta praticada pelo Promotor de Justiça Dr. Antenor Filgueiras Lôbo Neto, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba/PI, consoante denota-se do Pedido de Providências nº 07/2017 apensado aos autos deste Processo Administrativo Disciplinar de nº 14/2017. O suposto descumprimento dos deveres funcionais capitulados no art. 82, II e VI, da Lei Complementar Estadual N.º 12/93, quais sejam: a) II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções; e b) VI - desempenhar com zelo e presteza as suas funções, consistiram no ato do Processado de ter expedido Notificação Ministerial às empresas Costume Cobrasil Ltda., Furacão e Big Norte, ordenando a suspensão das atividades das empresas, inerentes ao seu processo industrial, sem ordem judicial. Conforme se observa do teor do ofício encaminhado, acima delineado, o titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, DETERMINOU a imediata suspensão das atividades de despejo de resíduos no Aterro Sanitário Municipal de Parnaíba-PI, tendo em vista que são necessárias licenças e alvarás referentes à situação da Empresa COBRASIL LTDA, estando, desse modo, pendente de regularização. Todavia, tal ato, em que pese os princípios da autonomia e independência funcional, que o ampara no direito de exercer seu ofício com liberdade e zelo, usurpou competência inerente ao Poder Judiciário, quando determinou a suspensão das atividades da empresa oficiada. De acordo com todo o apurado, é possível verificar que o Processado extrapolou o gozo de suas funções quando notificou as empresas referidas, ordenando tacitamente a suspensão de atividades, em total desacordo com a legislação vigente. Tal conduta, além de infração disciplinar ao capitulado na Lei Complementar Estadual nº 12/93, é ato de veras abusivo e arbitrário, que merece repressão. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em seu relatório final, muito bem fundamentado, acostado às fls. 367/407, considerando a violação aos deveres funcionais pelo Membro do *Parquet*, patente em sua falta de imparcialidade no exercício de suas funções, opinou pela aplicação da pena disciplinar de suspensão pelo prazo de 05 (cinco) dias. Todavia, entendo que tal penalidade é exorbitante tendo em vista a conduta analisada. Em que pese as notificações tenham em seu conteúdo um comando imperativo, que seja de atribuição de outro órgão/poder, a sua finalidade consistia na defesa do meio ambiente, no qual a atuação do Ministério Público é indispensável. E esse fato precisa ser levado em consideração. O Ministério Público, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

República, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Trata-se, como sabido, de órgão estatal independente que defende em juízo os interesses da sociedade na proteção do meio ambiente. Nesse sentido, o *Parquet* atua no âmbito judicial como órgão da sociedade e verdadeiro defensor do povo, representando em juízo todos os indivíduos da sociedade, titulares do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. No âmbito do processo coletivo ambiental, o Ministério Público, dentre todos os entes intermediários habilitados a agir em juízo, é, sem dúvida nenhuma, aquele que tem posição mais destacada. De fato, no sistema jurídico brasileiro, a regra é a da legitimação do Ministério Público para a propositura das ações coletivas ambientais, a ele sendo reconhecida, na quase totalidade dos instrumentos processuais, o poder de provocar o exercício da jurisdição na defesa do meio ambiente. Além disso, nos casos em que não exerce a ação, o Ministério Público intervém, necessariamente, como fiscal da ordem jurídica (*custos legis*). Aliás, para o MP há mais que poder de agir e de intervir em defesa do meio ambiente. Na verdade, está-se diante de autêntico dever-poder de agir e de intervir em juízo para a tutela da qualidade ambiental, vigorando, para o *Parquet*, o princípio da obrigatoriedade da ação e da intervenção na matéria. Como diz Hugo Nigro Mazzilli: “É preciso deixar claro que, ao contrário do juiz, que é tecnicamente desinteressado da solução da lide, o Ministério Público sempre tem um interesse a zelar dentro da relação processual. Ora esse interesse é indisponível e está ligado a uma pessoa ou a uma relação jurídica, ora diz respeito à defesa da coletividade como um todo e então terá caráter social. Em todos esses casos, porém, o papel do Ministério Público não se confundirá com o juiz: atua mal o membro do Ministério Público que procura comportar-se como um mini juiz, ou que, invocando a velha concepção de mero fiscal da lei, só contempla o que está ocorrendo dentro do processo e, ao final, dá um parecer como mero e desnecessário assessor jurídico do juiz. Na verdade, o papel do Ministério Público — seja enquanto órgão agente ou interveniente — será o de concorrer de maneira eficiente para a defesa do interesse público cuja existência justificou seu ingresso nos autos”. (MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 93). Não é diversa, no ponto, a análise de Marcelo Pedrosa Goulart ao tratar da independência funcional do membro do Ministério Público, à luz do objetivo institucional da instituição: “A independência funcional, antes de ser uma garantia do membro do Ministério Público, é uma garantia da sociedade, pois instituída para dar ao povo a segurança de contar com um agente político que, no exercício das funções de defesa dos interesses sociais, possa atuar com independência, imune às pressões do poder. A independência funcional garante a imunidade do membro do Ministério Público às pressões externas e intra institucionais, mas não o libera para agir com base em juízos estritamente subjetivos e pautas pessoais. A imunidade decorrente desse princípio garante independência sim, mas para atuar de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

acordo com o objetivo estratégico. No exercício das suas atribuições, o membro do Ministério Público vincula-se à estratégia institucional e aos compromissos assumidos, via Constituição, com a sociedade brasileira” (GOULART, Marcelo Pedroso. Elementos para uma teoria geral do Ministério Público. Belo Horizonte: Arraes Editora, 2013, p. 82-83; MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Participação, processo civil e defesa do meio ambiente. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011, p. 136). A orientação aqui exposta resulta da concepção já mencionada de que o Ministério Público, como ente intermediário intitulado à defesa da qualidade ambiental, é legítimo representante da sociedade na proteção do meio ambiente, inclusive na esfera jurisdicional. Se assim é, ou seja, se o MP representa em juízo todos os membros da coletividade, titulares do direito ao meio ambiente, não se pode tê-lo como sujeito imparcial e descomprometido com os interesses destes últimos na preservação da qualidade ambiental. A própria representação funcional exercida pelo *Parquet* em tema de meio ambiente impõe a atuação comprometida de seus membros com a defesa intransigente desse bem de uso comum do povo, objeto de um direito humano fundamental de titularidade coletiva. No caso dos autos, a determinação acarretada pelo Membro Ministerial consistia na suspensão das atividades de despejo de resíduos sólidos em aterro sanitário da referida empresa, tendo em vista que o objeto do procedimento inicial visava a regularização do sistema de descarte dos resíduos, em face do Aterro Sanitário Municipal, a fim de que apresentasse os alvarás e licenças para atuação na área submetida a tamanha poluição do solo e do lençol freático. O Promotor de Justiça teve atuação ativa no procedimento, tendo inclusive firmado Termo de Ajustamento de Conduta além de compromissos com os responsáveis, a fim de que fosse construído aterro sanitário particular devidamente regular, tendo em vista a gravidade dos fatos constatados, situação ensejadora de danos ambientais irreversíveis. Nesses termos, é necessário que haja uma ponderação entre a conduta praticada, repita-se, o abuso de poder apontado ao Representante do *Parquet*, e o objeto final, qual seja a garantia de um meio ambiente estável e equilibrado. Verificando com atento os autos em questão, entendo que a pena disciplinar de CENSURA é a mais adequada, nos termos do artigo 154 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, abaixo: Art. 154 - A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, em caso de reincidência em falta já punida com advertência ou de descumprimento de dever legal, se a infração não exigir a aplicação de pena mais grave. No caso em análise restou comprovado o descumprimento dos deveres funcionais capitulados no art. 82, II e VI, da referida Lei, quais sejam: a) II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pelas dignidade de suas funções; e b) VI - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções. Entretanto, como dito, entendo a pena disciplinar de suspensão é exorbitante e desproporcional ao caso em testilha. Pelo exposto, esta Conselheira Relatora, se manifesta, pela aplicação da pena disciplinar de CENSURA ao Promotor de Justiça processado, Dr. Antenor Filgueiras Lôbo Neto, titular da 1ª Promotoria de Justiça Comarca de Parnaíba/PI, tendo em vista o comprovado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

descumprimento dos deveres funcionais capitulados no art. 82, II e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93”. Antes de passar ao seu voto, o Presidente solicita mais alguns esclarecimentos. Presidente pede licença à Relatora para discordar da pena sugerida pela Comissão Processante e por ela e vota pela absolvição do Processado. Reconhece o uso inadequado da palavra, porém não há comprovação de dolo ou má-fé. Considera desnecessário o simples apego terminológico à palavra “determinar”. Lembra que houve a celebração de um TAC, que não foi cumprido, a empresa continuou em situação irregular, sem fazer o devido tratamento dos dejetos antes do descarte. Interpreta a atitude do Promotor de Justiça como um “desespero” para tentar resolver o problema, ante a persistência do descumprimento de termo de ajustamento de conduta e da legislação. Dr.^a Teresinha de Jesus Marques reconhece a gravidade da situação e o apelo do Promotor de Justiça para tentar solucionar o problema. Considera inadmissível o funcionamento da empresa sem alvará, por isso entende que ela deve realmente ser fechada. Embora o Promotor de Justiça tenha exorbitado um pouco para tentar resolver os problemas, não merece ser apenado com uma sanção tão grave, daí porque concorda com o Presidente quanto à absolvição do Processado. Dr.^a Lenir Gomes dos Santos Galvão acompanha a relatora. Constatado o empate, aplica-se o art. 12 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, julgou improcedente o processo administrativo disciplinar e absolveu o Processado, vencidos os votos da Relatora e da Conselheira Lenir Gomes dos Santos Galvão. O Corregedor-Geral do Ministério Público não votou (LCE nº 12/93, art. 22, § 3º). Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.2. Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2018 (GEDOC nº 00003-227/2018). Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: descumprimento de deveres funcionais. Processado: Antenor Filgueiras Lobo Neto. Advogada: Mayara Solfyere Lopes Teixeira - OAB-PI 6179. Relatora: **Dr.^a Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro)**. Relatora justificou a sua convocação para a sessão. Inicia com a leitura da ementa: Faltas disciplinares praticadas pelo Promotor de Justiça, Dr. Antenor Filgueiras Lobo Neto. Pena disciplinar de suspensão de 10 (dez) dias, nos termos do art. 151, inciso IV c/c o § 1º ambos da LCE 12/93. Em seguida, passa a leitura do Relatório. “Cuida-se de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado por meio da Portaria nº 013/2018-CGMP/PI, datada de 18 de janeiro de 2018, fls. 02/03, expedida pelo Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar as circunstâncias dos fatos e eventuais faltas disciplinares por parte do Dr. Antenor Filgueiras Lobo Neto, titular 1ª Promotora de Justiça de Parnaíba-PI, em razão de Correição Extraordinária, emanada da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, datada de 23.08.2017. A Comissão Processante constituiu-se pelo Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público e Presidente da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Comissão, e pelos Promotores de Justiça, Dr. João Malato Neto e Dr. Rodrigo Roppi de Oliveira. Ao Processado é atribuída a conduta de descumprimento do dever funcional estipulado no art. 82, incisos II, III, VI, VIII e XVIII e infração disciplinar prevista no art. 150, inciso II, todos da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993. Apura-se, *in casu*, que o processado não estava envidando esforços para desempenhar adequadamente as suas atribuições ministeriais espelhada na ausência de manifestações tempestivas, dando causa ao atraso injustificado no trâmite de elevado número de procedimentos extrajudiciais afetos à sua Promotoria de Justiça, bem como demonstrou baixa resolutividade e falta de domínio dos procedimentos, acarretando sensível prejuízo na atuação ministerial na área dos direitos difusos e coletivos da Comarca de Parnaíba-PI. Às fls. 04/40 consta Relatório Circunstanciado da Correição Extraordinária na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba – PI, realizada em data de 23 de agosto de 2017, a qual constatou a existência de pendências funcionais que, possam, pelo menos em tese, configurar infração disciplinar por parte do membro do Ministério Público correicionado, por possível descumprimento do art. 82, II, III, VI, VIII e XVIII, concluindo que o trabalho desenvolvido era merecedor de conceito insuficiente e, por conseguinte, impôs a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. A certidão exarada pela Coordenadoria de Recursos Humanos do MPPI informou os afastamentos do Processado, referente ao período de agosto de 2017 à 15 de janeiro de 2018 (fls. 50). Documentos acostados aos autos, quais sejam: Portaria PGJ/PI Nº 225/2017; Portaria PGJ/PI nº 2329/2017; atestados médicos; laudo pericial; Procedimento de Gestão Administrativa nº 815/2018 (licença para tratamento de saúde) (fls. 51/77). Às fls. 91 consta certidão nº 18/2018 informando que não constava registro de punição ao Processado até a presente data de 25.01.2018. Submetido a interrogatório (fls. 259/261 – vol. II) o Processado, argumentou, em apertada síntese, que havia um acúmulo de processos em sua Promotoria de Justiça, uma vez que existia uma demanda "absurda" na sua Comarca de Matias Olímpio-PI e a 3ª Zona Eleitoral de Parnaíba-PI; que havia uma enorme deficiência no sistema de alimentação do SIMP em virtude da precariedade da internet, bem como era insuficiente a quantidade de servidores para auxiliá-lo nas suas atividades diárias; que existiam muitos procedimentos antigos oriundos da desativação do PROCON Estadual. Por fim, requereu o arquivamento sumário do Procedimento Administrativo Disciplinar. Às fls. 254/319 constam documentos acostados aos autos pelo Processado. Às fls. 344/347 consta defesa prévia do investigado aduzindo que sempre foi diligente no exercício de seu mister, desde quando ingressou no Ministério Público do Estado do Piauí, no concurso público do ano de 1988. Informou ainda, que realizou vários trabalhos frente à Promotoria responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de Parnaíba, até essa data, embora afastado de licença médica, por parte do problema de saúde. Por fim, aduziu que não houve violação de dever funcional por parte do ora investigado, visto que desempenha com presteza e zelo a prática de dever funcional junto ao Ministério Público do Estado do Piauí, razão pela qual requereu o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

arquivamento do referido procedimento administrativo. Às fls. 358/363 constam mandados de intimação das seguintes testemunhas: Sr. Keoma Sipaúba Sampaio, Sr. Vitor Cerqueira Machado, Sr. Fábio Rodrigues da Silva Nascimento, estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, lotados na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI e Sr. Sérgio Martins Moreira, assessor da Promotoria de Justiça, lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Termos de depoimentos das testemunhas: Sr. Sérgio Martins Moreira (fls. 374/375); Sr. Keoma Sipaúba Sampaio (fls. 376/377); Sr. Fábio Rodrigues da Silva Nascimento (fls. 378/379); Dr. Cristiano Farias Peixoto (fls. 380/381). Em sede de alegações finais (fls. 395/400), o investigado reiterou as alegações formuladas em sede de defesa prévia. Por fim, requereu sua absolvição, visto que não praticou nenhuma violação aos seus deveres funcionais a justificar a aplicação de quaisquer penalidades disciplinares. Encerrada a instrução, os autos foram conclusos para a elaboração deste Relatório, nos termos do § 3º, do art. 165 da Lei Complementar nº 12/1993, tendo a Comissão Processante, em circunstanciado relatório, proposto por decisão unânime de seus membros pela aplicação da pena disciplinar de SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS, posto que a conduta do processado se amolda ao descumprimento de dever funcional, vez que patente a sua falta de imparcialidade no exercício de suas funções, conforme disposição do art. 155, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. É, no essencial, o relatório". Prestados esclarecimentos à Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Concedida a palavra à advogada do Processado, por 15 (quinze) minutos. Esclareceu que o processado atualmente reside em Fortaleza, no gozo de licença médica, mas residiu em Luís Correia por mais de 20 (vinte) anos, no endereço Rua Castelo, 3250, Atalaia. Quanto ao conceito insuficiente obtido na correição referentes à baixa resolutividade e falta de domínio dos procedimentos, a advogada enfatiza que o Promotor de Justiça ingressou no Ministério Público do Piauí no ano de 1988, atuando sempre em comarcas do interior, cursando especialização e mestrado sem se afastar do cargo, atuando sempre de forma diligente. Assumiu a Promotoria de Justiça de Parnaíba em 2006, respondendo por Ilha Grande (termo judiciário) e acumulando o eleitoral em Matias Olímpio e Parnaíba. Além dessa acumulação, destaca o excesso de demanda da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, desproporcional à população, fato constatado por ela juntamente com o Corregedor-Geral do Ministério Público do Piauí; a falta de estrutura, internet de baixa qualidade, carência de servidores, destacando a existência de apenas um automóvel para atender toda a demanda do Ministério Público na comarca de Parnaíba, obrigando o Promotor de Justiça a se utilizar veículo próprio para fazer diligências e procedimentos. Atribui a todas essas circunstâncias o motivo de chegar-se a esse conceito insuficiente, o que não corresponde à falta de domínio dos procedimentos por parte do Processado, que se deve mais à falta de estrutura local da Promotoria de Justiça da qual era titular, que era inadequada para dar vazão à demanda recebida. Concluída a leitura do relatório, o Presidente solicita esclarecimentos sobre o prazo de investigação. Relatora passa ao voto. "Inexistindo preliminar para ser analisada, impõe-se desde logo a análise do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

mérito: Sobre o processo administrativo disciplinar e a apuração das infrações praticadas pelos servidores, o autor José dos Santos de Carvalho Filho preleciona: "Processo administrativo disciplinar é o instrumento formal através do qual a Administração apura a existência de infrações praticadas por seus servidores e, se for o caso, aplica as sanções adequadas." Quando uma infração é praticada no âmbito da Administração, é absolutamente necessário apurá-la, como garantia para o servidor e também da Administração. O procedimento tem que ser formal para permitir ao autor do fato o exercício do direito de ampla defesa, procurando eximir-se da acusação a ele oferecida. O fundamento do processo em foco está abrigado no sistema disciplinar que vigora na relação entre o Estado e seus servidores, de modo que quando se noticia conduta incorreta ou ilegítima tem a Administração o poder jurídico de restaurar a legalidade e de punir os infratores." (Manual de direito administrativo, 27ª Ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2013. São Paulo: Atlas, 2014. p. 999). Como se vê e em consonância com o mandamento constitucional que assegura ao litigante, também no processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (CF, art. 5º, LV), e, igualmente, na esteira da regra legal, a legitimidade do procedimento disciplinar está condicionada ao efetivo reconhecimento, ao servidor, do respectivo direito de defesa e de prova, podendo participar de todo o processo, ao intento de integrar a decisão final. Conforme relatado, trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado a partir de Correição Extraordinária emanada da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, datada de 23.08.2017, conforme os fatos descritos a seguir: "... que foi dado o conceito INSUFICIENTE no bojo do Relatório da Correição Extraordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba-PI, espelhado na existência de pendências funcionais por parte do Promotor de Justiça em face da situação de irregularidade constante na condução dos feitos extrajudiciais, notadamente baixa resolutividade e falta de domínio dos procedimentos, acarretando sensível prejuízo na atuação funcional na área de direitos difusos da comarca de Parnaíba -PI ...' Atribuiu-se, assim, as condutas tipificadas no art. 82, incisos II, III, VI, VIII e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como a infração disciplinar prevista no artigo 150, inciso II, do mesmo diploma legal, *in verbis*: Art. 82 - São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em Lei: (...) II – zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções; III - obedecer aos prazos processuais; (...) VI – desempenhar, com zelo e presteza, as funções; (...) XVIII – adotar providências administrativas e judiciais em defesa do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio cultural. Art. 150 - Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei: (...) II – conduta incompatível com o exercício do cargo; No caso em exame, após o minucioso cotejo dos elementos de informação contidos nos autos, constato a existência de razões suficientes à caracterização da prática de infração funcional pelo processado. A Comissão Processante se posicionou, no sentido de que não prosperariam as justificativas apresentadas pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

processado, tendo em vista que da análise do conteúdo fático probatório constante nos autos, é de clareza solar a ocorrência de responsabilidade do Processado, no que tange a não estar envidando esforços para desempenhar adequadamente as suas atribuições ministeriais ao não manifestar tempestivamente nos processos e ter dado causa ao atraso injustificado no trâmite de acentuado número de procedimentos extrajudiciais afetos à sua Promotoria de Justiça. Convém transcrever às irretocáveis ponderações do Relatório Final da Correição Extraordinária realizada na Promotoria de Justiça do investigado, *in verbis*: “Inicialmente, chamou a atenção da equipe de correição os achados descritos no item 3.2.2. Atuação extrajudicial, resumidamente: a) autos sem numeração de páginas; b) múltiplos procedimentos com inércias superiores há um ano; c) ausência de utilização adequada das tabelas taxonômicas; d) ausência de conversão de notícias de fato em Procedimento Preparatórios e Inquéritos Cíveis; e) Procedimentos sem portaria de instauração; f) desorganização administrativa ampla; g) atuação extrajudicial meramente reativa e ausência de atuação proativa e resolutive. Justamente as mesmas constatações que foram encontradas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - ANMP, quando da Correição levada a efeito em março de 2017, ou seja, a situação de irregularidade na condução dos feitos extrajudiciais é uma constante, evidenciando que a supervisão correicional não está sendo suficiente para solucionar a questão. Na realidade, essa baixa resolutividade é corolário da falta de domínio dos procedimentos que tramitam na unidade. O resultado prático de toda essa situação narrada é que a atuação ministerial na área de direitos difusos na comarca de Parnaíba se encontra absolutamente prejudicada, o que não apenas coloca o citado membro em constante situação de vulnerabilidade funcional, mas também compromete a própria imagem da instituição. Registre-se que as irregularidades encontradas na atuação extrajudicial são anteriores ao período de licença médica do Correicional e permanecem após o seu retorno em agosto de 2016. Não podendo ser imputadas, neste momento, a quem lhe substituiu durante tal licença, Promotor de Justiça Cristiano Farias Peixoto, o qual, apesar de acumular outras unidades ministeriais, registrou maior atividade”. Por fim, a Comissão Processante aduziu que o Processado deu causa ao atraso injustificado no trâmite de diversos procedimentos extrajudiciais afetos à sua Promotoria de Justiça e, por conseguinte, existiam comprovações de descumprimento de seus deveres funcionais e prática de falta funcional (art. 82, II, III, VI, VIII e XVIII e no art. 150, II, todos da Lei Complementar 12/93). Desta forma, opinou pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS prevista nos artigos 151, IV, combinado com o §1º, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Em suma, o processado, sustentou, que havia um acúmulo de processos em sua Promotoria de Justiça, uma vez que existia uma demanda "absurda" na sua Comarca de Matias Olímpio-PI e na 3ª Zona Eleitoral de Parnaíba -PI; que havia uma enorme deficiência no sistema de alimentação do SIMP em virtude da precariedade da internet, bem como era insuficiente a quantidade de servidores para auxiliá-lo nas suas atividades diárias; que existem muitos procedimentos antigos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

oriundos da desativação do Procon Estadual. Por fim, requereu o arquivamento sumário do procedimento administrativo disciplinar. Verifica-se que não assiste razão ao Processado, posto que a sua conduta foi negligente e não se adequa com o perfil institucional exigível aos membros do Ministério Público, devendo agir com extrema prudência, sobretudo cumprir os deveres de zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções, posto que as tarefas dos representantes do *Parquet* são de fundamental importância para a coletividade. Cabe consignar que é dever por parte dos membros do *Parquet*, desempenhar as suas funções com zelo e presteza, vez que representa a sociedade e em razão disso deverá zelar pelas atividades profissionais. A Constituição Federal de 1988 erigiu o Ministério Público ao patamar de função essencial à justiça, ou seja, à categoria de atividade sem a qual o exercício da jurisdição não se viabiliza. Desta sorte, desenvolvendo-se grande parte das atividades do Ministério Público perante o Poder Judiciário, deve o membro do Ministério Público atuar com o fim de preservar o prestígio desse Poder do Estado. Observa-se, no entanto, que quando a lei impõe a todos os membros do Ministério Público o dever de zelarem pelo prestígio da justiça e pela dignidade das funções institucionais, não lhes tolhem o direito à crítica construtiva, de caráter jurídico e funcional, em relação a uma e outra. Não cabe prosperar a alegação do processado de que os atrasos processuais ocorreram devido ao acúmulo de suas atribuições, da deficiência no sistema de alimentação do SIMP, em virtude da internet ser precária ou que a quantidade de servidores para auxiliá-los era insuficiente, bem como distribuição desigual de atribuições, visto que não são justificativas capazes de esquivar-se da sua conduta reprovável, uma vez que este tipo de conduta não se enquadra com o perfil institucional exigível aos representantes do Ministério Público, devendo os mesmos agirem com extrema prudência. A constatação que gerou a imputação da falta foi extraída da Correição Extraordinária emanada da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, no dia 23.08.2017, em que dos 104 (cento e quatro) procedimentos correlacionados, verificou o descumprimento de prazos processuais em diversos feitos extrajudiciais e reiteradamente no tempo, bem como demonstrou ausência de zelo e probidade no desempenho de suas funções, permitindo, com isso, a acumulação de considerável número de processos na sua Promotoria de Justiça. Por fim, verificou-se a existência de um elevado número de procedimentos administrativos extrajudiciais com injustificáveis omissões de impulsionamento na sua Promotoria de Justiça, caracterizando falta funcional. Cabe registrar que o Processado foi negligente no exercício das funções, decorrente da inobservância dos deveres de obedecer aos prazos processuais, bem como não velou pela regularidade e celeridade dos processos em que intervinha, caracterizando, portanto, infração disciplinar. Nesse passo, restou configurado a ocorrência de responsabilidade do processado em não desempenhar as suas atribuições ministeriais, ao não se manifestar tempestivamente e, com isso, ter dado causa ao atraso injustificado no trâmite de inúmeros procedimentos extrajudiciais afetos à sua Promotoria de Justiça. Somada a esta questão, temos que

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

ainda considerar que no caso em tela houve mácula ao direito de duração razoável dos processos, por inércia, morosidade, falta de impulso, bem como recorrentes irregularidades administrativas e processuais que acabaram por prejudicar a regular tramitação dos feitos, conforme fls. 16/38 do vol. I dos autos. Urge consignar que as faltas funcionais do Processado resultaram em danos não só ao serviço, no entanto, à dignidade da instituição. Desta forma, a obediência aos prazos processuais e participação nos atos processuais em que sua presença seja obrigatória, o investigado estaria cumprindo suas funções com zelo e presteza. Assim, suas funções são importantes para a coletividade e essenciais à função jurisdicional do Estado, necessário, portanto, que cada membro da instituição dedique aos seus trabalhos o melhor de seus esforços. Aliás, dessa maneira, é que estaria efetivamente velando pelo prestígio da Justiça e pela dignidade de suas funções. De se observar também que os membros do Ministério Público devem adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis, face à irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra a serviços do seu cargo. Podemos observar, após análise dos fatos que o processado não adotou as providências para sanar as irregularidades. Cabe registrar que o Processado também não comunicou a situação da Promotoria de Justiça da qual é titular, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, vez que tal fato só foi constatado após a Corregedoria-Geral do MPPI ter realizado correição na referida Promotoria. Tal conduta do processado causou, com isso, um agravamento da situação de acúmulo e atraso de serviço. É importante registrar que tal conduta do processado já havia sido constatada no relatório da Visita de Inspeção, datada de 20.08.2012 a 21.08.2012 e da Correição Ordinária, datada de 20.05.2013, fato de conhecimento do Processado desde 2012, tendo, após tais correições, permanecido inerte no saneamento dos feitos extrajudiciais na sua Promotoria de Justiça, fato que agrava mais sua conduta. Outrossim, ressalto que as 3 (três) testemunhas, quais sejam: Fábio Rodrigues da Silva Nascimento, Keoma Sipaúba Sampaio e Cristiano Farias Peixoto depuseram, em suma: "... que não tinham conhecimento de que o Processado houvesse estipulado metas e formas de atuação para saneamento dos feitos que estavam em atraso; que a rotina do mesmo de trabalho não teve qualquer alteração, após a realização da Correição Extraordinária, realizada seis meses após a correição do CNMP e por fim, alegaram que era comum o atraso nos procedimentos existentes na sua Promotoria de Justiça..." Entretanto, da análise conglobante dos fatos imputados ao Processante, tais fatos não obstam o reconhecimento de sua culpa na violação do art. 82, incisos II, III, VI, VIII e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como a infração disciplinar prevista no artigo 150, inciso II, do mesmo diploma legal. Às fls. 436/465 a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar propôs a aplicação de pena ao processado a pena disciplinar de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 151, inciso IV e § 1º da LCE nº 12/93. No que atine ao *quantum* da penalidade, entendo, à luz das circunstâncias acima descritas, corroborando com a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

manifestação da Comissão Processante Disciplinar, ser cabível a aplicação da sanção de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 151, inciso IV e § 1º da LCE nº 12/93. Com base neste fato, esta Relatora coaduna com a Comissão Processante que, após exame metucioso das provas coligidas, propôs à condenação do mesmo. Assim sendo, verifica-se que a atitude do supracitado Promotor de Justiça, configurou descumprimento de dever funcional, visto que não desempenhou com zelo e presteza seu dever funcional junto ao Ministério Público do Estado do Piauí. Concluo, portanto, à vista do contexto fático estampado neste Procedimento Administrativo Disciplinar, que há fundamento a justificar o sancionamento disciplinar do Promotor de Justiça processado. Em vista do exposto, em consonância com o Relatório Circunstanciado da Comissão Processante e atendendo ao comando inserto no art. 185 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, Dr. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI violou os deveres funcionais previstos nos incisos II, III, VI, VIII e XVIII do art. 82, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, esta Relatora vota pela CONDENAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO À PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 10 DIAS, prevista no art. 151, IV c/c o § 1º, da Lei Complementar Estadual 12/93. É como voto”. Presidente realça a gravidade do que foi noticiado, existindo mais 7 (sete) Promotorias de Justiça na comarca que não aduziram tais circunstâncias. Acredita que alguns fatos podem ter levado o membro a faltar com os deveres funcionais em virtude de ser a única Promotoria de Justiça, à época, a encampar a defesa dos direitos difusos e coletivos numa comarca considerada a segunda maior do Estado. Aliado a isso, considera a questão estrutural, vez que até então os membros trabalhavam sozinhos, contando a comarca de Parnaíba com apenas 4 servidores, dentre eles servidores cedidos, sem conhecimento técnico-jurídico. Verifica também que a pena de advertência só poderá ser aplicada se já houver pena de admoestação verbal precedente, sendo o caso realmente de aplicação de pena de censura. Mesmo após a redistribuição de atribuições realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, com relação às atribuições que eram exclusivas da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, cujo titular é o processado, está-se realizando esforço concentrado nos processos oriundos da Promotoria de Justiça titularizada pelo Dr. Antenor Filgueiras. Por essas razões, vota pela aplicação da pena de censura. Dr.ª Teresinha de Jesus Marques elogia o relatório e o trabalho da equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público. Considera inadmissível a desídia em uma Promotoria de Justiça da comarca de Parnaíba, a segunda do Estado, que trata de direitos difusos. Registra trecho que ilustra o resultado prático de toda a situação narrada no relatório conclusivo é que “a atuação ministerial na área de direitos difusos da comarca de Parnaíba se encontra absolutamente prejudicada, o que não apenas coloca o citado membro em constante situação de vulnerabilidade funcional, mas também compromete a própria imagem da instituição”. Pede que o Presidente faça uma análise da situação e, se possível, adote providências para que mude essa situação, dada

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

a importância dessa Promotoria de direitos difusos. Presidente esclarece que com a redistribuição de atribuições, houve uma diluição entre as Promotorias de Justiça cíveis. Dr.^a Teresinha de Jesus Marque vota pela procedência e aplicação de pena de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho vota pela procedência, com aplicação de pena de suspensão de 05 (cinco) dias. Em seguida, refluí do voto para acompanhar o Presidente pela aplicação da pena de censura. Dr.^a Teresinha de Jesus Marques também refluí do voto e acompanha a Relatora. Presidente computa os votos e, constatado o empate, aplica o art. 12 do Regimento Interno do CSMP/PI, que seja aplicada a decisão mais favorável ao acusado, entretanto, por já ter sido apenado com pena de censura, em virtude da gradatividade da pena, cabível a pena de suspensão. Assim sendo, vota pela aplicação da pena de suspensão, por 5 (cinco) dias. Dr.^a Teresinha Marques acompanha o voto da relatora. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho acompanha o Presidente. **Egrégio Conselho Superior, por unanimidade, julgou procedente o processo administrativo disciplinar para condenar o Processado pelo descumprimento dos deveres funcionais previstos nos incisos II, III, VI, VIII e XVIII do art. 82, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do voto da relatora; por maioria, diante do empate entre a aplicação da pena de censura e a de suspensão, por 05 (cinco) dias, em observância ao art. 12 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, aplicou a pena de censura, entretanto, considerada a reincidência em falta anteriormente punida com pena de censura, aplicou a pena de suspensão, por 05 (cinco) dias, prevista no art. 151, inciso IV c/c o art. 151, § 1º e art. 155, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Corregedor-Geral do Ministério Público não votou (LCE nº 12/93, art. 22, § 3º). Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5) JULGAMENTO DE PROCESSOS

5.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.

5.1.1 Procedimento de Investigação nº 07/2015 (SIMP nº 000019-216/2016). Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: ameaça. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de ocorrência de crime de ameaça (artigo 147, do Código Penal) praticado pelo Prefeito Municipal de Sebastião Barros/PI contra o membro da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corrente-PI. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em face do longo lapso de tempo decorrido do evento criminoso. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento em face da prescrição, nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.1.2 Inquérito Civil SIMP nº 000025-065/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: má qualidade no fornecimento de energia elétrica. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de má qualidade na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela ELETROBRÁS no Município de Parnaíba-PI. Notificação do gestor da empresa para saneamento das irregularidades, cujas tratativas restaram infrutíferas. Subsequente ajuizamento de Ação Civil Pública (ACP) perante a vara judicial da Comarca de Parnaíba, cuja pretensão encontra-se pendente da prolação de sentença pelo magistrado de piso. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.3 Inquérito Civil nº 003/2011 (SIMP nº 000034-226/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Aroazes. Assunto: prestação do serviço público de saúde pela Unidade Mista de Saúde José Nonato da Costa – "Zé Enedina". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades na prestação do serviço público de saúde pela Unidade Mista de Saúde "José Nonato da Costa – Zé Enedina" situada no Município de Aroazes/PI. Notificação da Prefeitura Municipal de Aroazes/PI, que comprovou o saneamento das omissões com a realização de obras de reforma pelo ente da saúde municipal. Irregularidades sanadas após notificação ministerial e diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.4 Inquérito Civil nº 112/2012 (SIMP nº 000056-029/2014). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: abuso financeiro, negligência e violência psicológica contra pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de maus tratos a idosa em situação de risco por parte de seu cunhado no âmbito doméstico e familiar. Notificação da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público, que elaborou relatório social informando o saneamento das omissões impostas à idosa. Irregularidades sanadas após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.1.5 Inquérito Civil SIMP nº 000093-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente – danos causados pela reforma do Centro de Convenções Dirceu Arcoverde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de ocorrência de dano ambiental causado pelas obras de reforma do “Centro de Convenções Dirceu Arcoverde” situado na cidade de Teresina-PI. Notificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM) que elaborou laudo técnico de vistoria informando a inexistência de dano ambiental no local demandado. Irregularidades sanadas após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.6 Inquérito Civil nº 48/2017 (SIMP nº 000104-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de ausência de autorização do Conselho Municipal de Educação de Teresina (CME) para o funcionamento da instituição de ensino denominada “Colégio Humanizar” situado no Município de Teresina-PI. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a escola municipal para saneamento das irregularidades. Subsequente instauração de “procedimento administrativo” na Promotoria de Justiça para acompanhamento do cumprimento *a posteriori* pelo demandado de todas as cláusulas firmadas com o órgão ministerial. Medidas administrativas levadas a efeito pela autoridade municipal após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.7 Inquérito Civil nº 43/2013 (SIMP nº 000115-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível irregularidade referente à acumulação de cargos públicos na STRANS. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades na acumulação ilegal de cargos junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Teresina-PI (STRANS). Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em face do longo lapso de tempo decorrido do início do fato investigado. Ausência da ocorrência de dano ao erário, que é imprescritível, consoante entendimento da Súmula CSMPPI nº 01. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento,**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.

5.1.8 Inquérito Civil nº 042/2017 (SIMP nº 000133-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia que o Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI estaria permitindo o uso indiscriminado por particular específico de maquinário público. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de prática de improbidade administrativa consistente em máquinas públicas disponibilizadas pelo governo federal ao Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI e cedidas irregularmente a particular. Manifesto interesse da União no deslinde do caso, cuja ação deve tramitar na esfera federal. Falta de atribuição da presente Promotoria de Justiça para analisar o caso. Remessa dos autos ao Ministério Público Federal, que detém atribuição exclusiva para apuração dos fatos e continuação das investigações. Homologação do pedido de declinação de atribuição suscitado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.9 Procedimento Preparatório nº 22/2017 (SIMP nº 000343-096/2016). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar supostas irregularidades no cadastramento, pela Secretaria de Agricultura de Bonfim de Piauí, de 68 (sessenta e oito) agricultores para recebimento do Seguro Safra no ano de 2016. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Agricultura de Bonfim do Piauí/PI no cadastramento de agricultores para o recebimento do Seguro Safra no ano de 2016. Notificação dos agricultores, os quais comprovaram o ajuizamento de ações de cobrança em face do ente municipal, objetivando o ressarcimento dos prejuízos sofridos. Irregularidades sanadas após notificação ministerial e diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2 Relatora: Dr.ª Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).

Dr.ª Teresinha de Jesus Marques solicita inversão da pauta para julgamento do procedimento pautado no item 3.2.9. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a inversão da pauta.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.2.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 9218/2018 (GEDOC nº 000023-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: elaboração de regulamento do Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto. **Relatora: Dr.^a Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Deferimento das inscrições e eleição, pelo Conselho Superior do Ministério Público, dos Promotores de Justiça Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins, Débora Geane Aguiar Aragão, Hugo de Sousa Cardoso e Itanieli Rotondo Sá para compor a Comissão do Concurso, como titulares. Deliberação pela designação dos demais integrantes pelo Procurador-Geral de Justiça, *ad referendum* daquele Colegiado. Designação da Promotora de Justiça Denise Costa Aguiar, como titular, e dos Promotores de Justiça Flávia Gomes Cordeiro, Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior, Denise Costa Aguiar, João Paulo Santiago Sales e Everângela Araújo Barros Parente, como suplentes, respectivamente. Aprovação das designações pelo Procurador-Geral de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a designação da Promotora de Justiça Denise Costa Aguiar para compor a Comissão de Concurso, como titular, e dos Promotores de Justiça Flávia Gomes Cordeiro, Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior, Denise Costa Aguiar, João Paulo Santiago Sales e Everângela Araújo Barros Parente, como suplentes, respectivamente. Julgado em 24.08.2018, na 1289^a sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.2 Inquérito Civil nº 19/2017 (SIMP nº 000040-029/2017). Origem: 28^a Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: demora na concessão de cadeira de rodas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dr.^a Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Apurar suposta demora na concessão de cadeira de rodas a pessoa com deficiência. Consoante documentação colacionada aos autos, a reclamante confirmou o recebimento da cadeira de rodas pleiteada em fevereiro do corrente ano. Perda superveniente do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289^a sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.3 Inquérito Civil (SIMP nº 000037-065/2018). Origem: 1^a Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: poluição sonora causada por atividade metalúrgica. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relatora: Dr.^a Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Apurar eventual poluição sonora e ambiental causada por atividades de metalúrgica. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1(um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradores de Justiça. Remessa dos autos à Promotoria de origem. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o prazo do inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.4 Inquérito Civil nº 001/2016 (SIMP nº 000036-226/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: irregularidade no matadouro público da Cidade de Tanque do Piauí, colocando em risco a saúde da população e o meio ambiente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Fabrícia Barbosa de Oliveira. **Relatora: Dr.ª Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).** Apurar a situação de funcionamento de matadouro público municipal, suas condições de higiene, os eventuais danos ambientais causados pelas suas instalações inadequadas e a possível falta de licenciamento ambiental. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta pelo município investigado, no sentido no sentido de serem adotadas as medidas de segurança sanitária e ambientais necessárias para regularização do matadouro, dentre as quais, proceder à adequação da sua rotina de trabalho, contratar veterinário para a realização de inspeção nos animais, acompanhar todas as etapas do abatimento e protocolar pedido de licenciamento ambiental. Título extrajudicial. Súmula nº 02 do CSMP-PI. Acompanhar o cumprimento do TAC. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.5 Inquérito Civil nº 47/2013 (SIMP nº 000109-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventual ilegalidade na condução do procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2010, promovido pela Coordenadoria de Controle de licitações do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).** Apurar possíveis ilegalidades na condução de Procedimento Licitatório – Pregão Presencial Nº 035/2010, promovido pela Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado para aquisição de fardamentos para Polícia Militar, durante o exercício de 2010. Juntada de representação noticiando suposta fraude ao caráter competitivo do certame em comento, tendo em vista possível ajuste, combinação, relação de amizade entre os proprietários e os sócios das empresas investigadas. Lapso temporal superior há 05 anos, desde a abertura do feito. Ausência de elementos que justifiquem a propositura de eventual Ação Civil Pública. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.2.6 Inquérito Civil nº 66/2013 (SIMP nº 000132-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa no que concerne a interrupção do serviço de abastecimento de água pela AGESPISA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Apurar possíveis irregularidades no abastecimento de água pela AGESPISA, no Município de Teresina/PI, durante o ano de 2012. Juntada de notícias vinculadas a portais eletrônicos locais informando, notadamente, eventuais irregularidades oriundas de curto circuito que comprometeu o sistema elétrico da Estação de Tratamento de Água de Teresina. Empresa investigada colacionou informações no sentido de que estaria tomando as providências necessárias para solucionar o caso. Lapso temporal superior há 05 anos, desde a abertura do feito. Ausência de elementos que justifiquem a propositura de eventual Ação Civil Pública. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.7 Inquérito Civil nº 59/2013 (SIMP nº 000101-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa relativos à eventuais irregularidades no contrato firmado entre o ITT (Instituto Tecnológico de Trânsito) e o DETRAN-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Apurar possíveis irregularidades em contrato firmado entre o Instituto Tecnológico de Trânsito - ITT e o DETRAN-PI, nos exercícios de 2003 a 2013. Lapso temporal superior há 05 anos, desde a abertura do feito. Homologação da promoção de arquivamento no tocante à pretensão punitiva e à improbidade administrativa. Observância de tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de RE nº 852475 RG/SP, bem como da Súmula nº 01 do CSMP/PI, no sentido de que a Promotora de Justiça de origem avalie a ocorrência de possível dano ao erário e adote as providências cabíveis. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, no tocante à prescrição, e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para avaliação da ocorrência de possível dano ao erário e adoção das providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.8 Inquérito Civil nº 54/2013 (SIMP nº 000097-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa caracterizados pela ausência de repasse de verbas públicas pela Prefeitura Municipal de Teresina à Escola Aberta. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Apurar possíveis irregularidades no repasse de verbas públicas pela Prefeitura Municipal de Teresina à Escola Aberta e à Casa Zabelê, no ano de 2012. Juntada de despacho determinando a solicitação de informações à SEMEC, acerca da regularidade de repasses de verbas públicas aos projetos na atualidade. Ausência de informações acerca do cumprimento da referida diligência. Não homologação da promoção de arquivamento. Conversão do julgamento em diligências, no sentido de dar cumprimento a supramencionada decisão. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização das diligências apontadas pela Relatora, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.9 Inquérito Civil nº 56/2013 (SIMP nº 000099-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigar eventual desrespeito à jornada de trabalho legalmente fixada, e ausência de pagamento de salário-mínimo nacional da categoria, acrescido do adicional de insalubridade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando)**. Apurar possíveis irregularidades na jornada de trabalho legalmente fixada aos profissionais de radiologia ligados a Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI, bem como suposta ausência de pagamento de salário mínimo nacional, acrescido do adicional de insalubridade, no ano de 2012. Lapsos temporais superiores há 05 (cinco) anos. Perda superveniente do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamentos, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3 Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.

A relatora anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 3.3.1, 3.3.4 e 3.3.5.

5.3.1 Inquérito Civil nº 008/2016 (SIMP nº 000098-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar notícia de fato consistente no não pagamento do décimo terceiro salário aos professores municipais que aniversariaram a partir de junho de 2015, bem assim apurar a possível sobrecarga aos professores municipais após redução de turno para aqueles que ingressaram através dos dois últimos concursos. Verificar, ainda, o descumprimento reiterado em relação ao pagamento do piso da categoria, em que pese a existência de decisão judicial sobre o tema. Promoção de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

arquivamento. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Judicialização de ação Mandado de Segurança nº 0000284-44.2014. Atendimento à Súmula nº 03 CSMP/PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por entender desnecessária em face da judicialização da matéria, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 15.08.2018, na 1288ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.2 Procedimento Preparatório nº 03/2016 (SIMP nº 000410-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: apurar irregularidades apontadas no referido Acórdão TCE/PI, atribuídas ao ex-gestor, relativas à gestão do Município – exercício 2011. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Ajuizamento de 2 (duas) ações civis públicas – Processo nº 0000002.02.2018.8.18.0118 e Processo nº 0000003-84.2018.8.18.0118. Atendimento à Súmula nº 03 CSMP/PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por entender desnecessária em face da judicialização da matéria, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 15.08.2018, na 1288ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.3 Inquérito Civil nº 076/2014 (SIMP nº 000219-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior-PI. Assunto: Apurar notícia de possível dispensa irregular de licitação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em Campo Maior/PI. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Judicialização de ação civil pública nº 0000586-93.2014.8.18.0026. Atendimento à Súmula nº 03 CSMP/PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por entender desnecessária em face da judicialização da matéria, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 15.08.2018, na 1288ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.4 Inquérito Civil nº 010/2017 (SIMP nº 000047-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: não concessão de férias para certo grupo de agentes comunitários de saúde e concessão para outro grupo, ausente justificativa para discrimen. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar suposto indeferimento de férias aos agentes de saúde do Município de Pedro II, concernente ao ano de 2016. Suspeita de concessão do afastamento pela municipalidade a certo grupo, utilizando critério político. Violação de princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal. Deferimento de férias às agentes de saúde em janeiro de 2017. Escalas de férias fruídas pelos agentes de saúde em 2017. Ausência de discrimen por critério político. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.3.5 Inquérito Civil nº 127/2011 (SIMP nº 000022-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: maus-tratos à pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar denúncia de situação de negligência e vulnerabilidade de pessoa idosa. Supostas agressões físicas e psicológicas praticadas pelos filhos. Superação da situação de violência sofrida pela idosa. Acompanhamento e intervenções necessárias junto aos filhos da idosa, moradores de rua e portadores de transtornos mentais. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.6 Procedimento Investigatório Preliminar SIMP nº 000197-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé. Assunto: para fins de apurar possível contratação irregular de particulares para a prestação de serviços administrativos, no Município de Conceição do Canindé. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Inobservância do art. 10, § 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e da Recomendação nº 01/2011 do CSMP/PI. Remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para adoção das medidas cabíveis. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que sejam observadas as formalidades legais, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.7 Inquérito Civil Público nº 004/2015 (SIMP nº 000030-107/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Oeiras-PI. Assunto: Apurar se as verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE estão sendo aplicadas pelo Município de Cajazeiras do Piauí nos moldes previstos em lei. Prorrogação de Prazo. Promotor de Justiça: Marcondes Pereira de Oliveira. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Inobservância do art. 10, § 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para adoção das medidas cabíveis. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos para a Promotoria de Justiça de origem para que sejam observadas as formalidades legais, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.8 Inquérito Civil nº 21/2015 (SIMP nº 000059-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix-PI. Assunto: Prestação de contas aprovadas com ressalva. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça de Barro Duro: Rafael Maia Nogueira. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Prestação de contas aprovadas com ressalvas da Prefeitura

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de Santa Cruz dos Milagres-PI, referente ao exercício financeiro de 2005. Prescrição do ato de improbidade nos moldes do art. 23, I da Lei 8.429/92. Remessa do feito ao Promotor de origem para apurar possível dano ao erário. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, no tocante à prescrição, e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para apurar possível dano ao erário, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.9 Inquérito Civil nº 14/2015 (SIMP nº 000057-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: Desaprovação de contas da Prefeitura de Prata do Piauí pela Câmara de Vereadores do Município. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro: Rafael Maia Nogueira. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Desaprovação de contas da Prefeitura de Prata do Piauí pela Câmara de Vereadores do Município, referente ao exercício financeiro de 2004. Prescrição do ato de improbidade nos moldes do art. 23, I da Lei 8.429/92. Remessa do feito ao Promotor de origem para apurar possível dano ao erário. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, no tocante à prescrição, e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para apurar possível dano ao erário, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.10 Inquérito Civil nº 025/2017 (SIMP nº 000184-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar a não observância pelo Município de Campo Maior-PI da Portaria nº 415/2014 do Ministério da Saúde, que incluiu o procedimento interrupção da gestação/ antecipação terapêutica do Parto previstas em Lei. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr. Clotildes Costa Carvalho.** Portaria revogada pela Portaria nº 437 do Ministério da Saúde. Questão solucionada. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.11 Inquérito Civil nº 022/2014 (SIMP nº 000028-025/2014). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Possível ocorrência de prestação de serviços por profissionais de medicina em várias localidades com carga horária incompatível com as posições legais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Relatora solicitou a retirada de pauta. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta do procedimento.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.3.12 Inquérito Civil nº 030/2017 (SIMP nº 000300-156/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: apurar irregularidades apontadas pelo TCE-PI realizadas no Município de Altos – Processo TCE 15.615/09 – Câmara Municipal: dispêndios realizados sem que tivesse sido realizado o certame licitatório para contratação de serviços advocatícios, como também supostas irregularidades nas despesas realizadas com a Empresa I Gomes Pinho em que se conclui ou pela não aquisição dos bens ou pela aquisição sem recebimento pela Câmara e junto à Empresa SERVIMAQ e ao Sr. Odelivan Freitas Rodrigues. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar supostas irregularidades constantes na prestação de contas do TCE-PI de nº 15.615/09 do Município de Altos concernente a dispêndios realizados no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) sem que tivesse sido realizado o certame licitatório para contratação de serviços advocatícios. Prescrição do ato de improbidade nos moldes do art. 23, I da Lei 8.429/92. Ausência de documentação. Indícios suficientes de dano ao erário. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.13 Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP nº 000032-201/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: averiguar e apurar a estrutura física e de funcionamento e condições de trabalho dos membros do Conselho Tutelar de Santa Luz-PI, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta visando a estruturação e funcionamento do Conselho Tutelar em condições adequadas ao desempenho de suas funções. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.14 Inquérito Civil nº 002/2012 (SIMP nº 000009-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Violação a Direitos Humanos na Instituição Manassés. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar indícios de violação aos direitos humanos decorrentes das atividades do Instituto Social Manassés. Instauração de Procedimento Preparatório nº 021/2018 visando a implementação efetiva da Portaria nº 3.088/2011, da Resolução nº 488/2011 e 29/2011 e da Lei Municipal nº 4433/2013. Eventuais irregularidades relacionadas às normas de saúde. Objeto de averiguação perante a 29ª Promotoria de Justiça em procedimento próprio. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.

5.3.15 Inquérito Civil nº 044/2014 (SIMP nº 000030-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI Assunto: Apurar preventivamente notícias de possíveis sinais de estado de abandono da Unidade Escolar Leopoldo Pacheco e de habitação no Interior do seu terreno, na cidade de Campo Maior/ PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Reforma do bem público. Necessidade de demonstração de má intenção, dolo ou culpa para a promoção de responsabilidade por ato de improbidade que causa dano ao erário. Ausência de elemento subjetivo. Ausência de atribuição do Ministério Público quanto a providência legal no tocante à ocupação ilegal de parte do imóvel. Atribuição do Estado do Piauí, titular da propriedade supostamente violada, através da Procuradoria-Geral do Estado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.16 Inquérito Civil nº 68/2013 (SIMP nº 000133-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa caracterizado por irregularidades na nomeação de aprovados no teste seletivo realizado pela SEDUC, para atuar no preparatório do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Relatora solicitou a retirada de pauta. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta do procedimento.**

5.3.17 Inquérito Civil nº 10/2012 (SIMP nº 000036-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Irregularidades em licitações e contratos administrativos celebrados entre Prefeitura Municipal de Teresina e empresas privadas para o serviço de monitoramento eletrônico de velocidade no perímetro urbano de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Leida Maria de Oliveira Diniz. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Relatora solicitou a retirada de pauta. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta do procedimento.**

5.3.18 Procedimento de Investigação Criminal-PIC (SIMP nº 000129-086/2014). Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: Crime/Contravenção Contra Criança/Adolescente. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jackson Santos Borges. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possível ocorrência de negligência e trabalho infantil ao qual seria submetido menor. Ausência de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

prova de materialidade. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.19 Procedimento de Investigação Criminal-PIC nº 02/2018 (SIMP nº 001377-086/2017). Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: Crimes contra portadores de deficiência. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar denúncia de apropriação de cartão do bolsa família de deficiente físico, pelo prazo de 6 (seis) meses. Realização de diligências. Não localização da suposta vítima. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.20 Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2017 (SIMP nº 000021-226/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: apurar possíveis ilícitos na atuação das Empresas ANADECO, Associação de Proteção aos Direitos do Consumidor e ASBRAC na cidade de São Pedro do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** A relatora solicita a redistribuição do procedimento, por julgar-se suspeita. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de redistribuição do feito em face da suspeição da Relatora.**

A Relatora solicitou o julgamento extrapauta do processo inserido no item 5.5.21 e 5.5.22. Egrégio Conselho Superior do Ministério, à unanimidade, aprovou o julgamento extrapauta dos procedimentos.

5.5.21 Procedimento Investigativo SIMP nº 000142-226/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: convênio PAPP, Prefeitura Municipal de Angical do Piauí e Associação do Pequeno Produtor Rural da Comunidade Recreio – Contrato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio de Moura Júnior. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para juntada do segundo volume. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução à Promotoria de Justiça de origem para juntada do segundo volume, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.5.22. Procedimento de Gestão Administrativa nº 19490/2017 (GEDOC nº 000057-226/2018). Assunto: estudo e análise de impacto financeiro para fins de alteração e modificação do valor das diárias. Voto vista. RELATÓRIO “Trata-se de PROCEDIMENTO DE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC N° 19490/2017, instaurado sob o n° 000057-226/2018, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, após solicitação verbal proferida pelo Procurador-Geral de Justiça Cleandro Alves de Moura à Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, determinando a abertura de procedimento para estudo e análise de impacto financeiro para fins de alteração e modificação do valor das diárias em razão dos deslocamentos para dentro e fora do Estado. Inicialmente, a Assessoria Especial de Planejamento e Gestão elaborou o Parecer n° 06/2017, consoante fls. 06/13, o qual especifica os valores atualmente pagos pelo Órgão, em consonância com a Resolução CSMP/PI n° 13/2013 e o Ato PGJ n° 523/2015, os quais tiveram como parâmetro à época da sua elaboração a tabela estabelecida pelo Provimento n° 03/2017 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Foram apresentados três cenários distintos e uma análise sobre o impacto financeiro de cada um deles, consoante disposto na fl. 07 e seguintes. O primeiro cenário apresentado é similar ao adotado pelo TJ/PI, com escalonamento de valores, considerando como parâmetro os seguintes: 1º - Procurador-Geral de Justiça e Corregedor; 2º - Procuradores de Justiça; 3º - Promotores de Justiça acompanhando o Procurador-Geral ou o Corregedor, recebendo 80% (oitenta por cento) da diária do PGJ; 4º - Servidores acompanhando o Procurador-Geral ou o Corregedor, recebendo 80% (oitenta por cento) da diária do PGJ; 5º - Promotores de Justiça (valor diferente por entrância); 6º - Demais servidores. O segundo cenário apresentado estabelece um valor único pago para membros e outro também único para servidores. O terceiro cenário é idêntico ao primeiro, todavia, não há distinção de valores para os Promotores de Justiça independentemente da entrância que componham. Tendo o parecer concluído, que tal alteração do valor das diárias seria viável, entretanto, seria necessário o remanejamento do valor excedente, e aponta como mais razoável à alteração, o primeiro cenário sugerido por viabilizar incremento das diárias internas de forma mais ampla e com menor dispêndio financeiro. A Associação Piauiense do Ministério Público, através de seu Presidente, expôs algumas insurgências que lhe foram ofertadas por alguns associados e requereu ao final a atualização dos valores pagos referentes às diárias aos membros e servidores ministeriais, tendo em vista que a última atualização data do ano de 2013, o que considerou um “quadro de clara defasagem”. Novo Parecer sob o n° 04/2018, elaborado pela Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, datado de 10 de agosto de 2018, em que houveram algumas modificações em relação ao parecer inicial. Na nova análise, a assessoria não seguiu o primeiro cenário apresentado, conforme anteriormente especificado, tendo sugerido que seguisse um escalonamento, conforme abaixo: 1º - Procurador-Geral de Justiça, Sub-PGJ, Corregedor e SubCorregedor; 2º - Procurador de Justiça; 3º - Promotores de Justiça (valor igual independente da entrância); 4º – Promotor Substituto; 5º - Servidores. Novos valores consoante tabela à fl. 20. Ademais, concluiu que o impacto financeiro estimado para alteração do valor das diárias corresponde a R\$ 16.358,05 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) mensais, assim como, caso o reajuste seja

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

implantado no exercício financeiro de 2018, não ultrapassaria o total de recursos estabelecidos para a referida natureza das despesas. O Procurador-Geral de Justiça consoante Decisão de fls. 23/25, determinou a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, em observância ao disposto no art. 90, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, de modo que, fosse apreciada a proposta de alteração do Anexo I da Resolução nº 03/2013 – CSMP/PI que especifica os valores objetos do presente procedimento. Eis o relatório, em apertada síntese. Passamos doravante às respectivas manifestações sobre a matéria objetada. VOTO: Conforme dito alhures, os autos versam sobre estudos e análises de impactos financeiros para fins de alteração e modificação do valor das diárias em razão dos deslocamentos para dentro e fora do Estado pelos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí. Analisando com atento os autos em comento, é possível perceber que a referida Resolução de nº 03/2013 – CSMP/PI, ainda vigente, que especifica os valores das respectivas diárias, de fato encontra-se defasada, tendo em vista o lapso temporal corrente à época de sua elaboração, ressalte-se, já se passaram em torno de 05 (cinco) desse marco (2013). Conforme os estudos e pareceres elaborados, é possível verificar também que foram obedecidos todos os pressupostos legais, o aumento no montante equivalente a cada diária, foi fixado em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, analisando os autos com atendo concluiu que o impacto financeiro estimado para alteração do valor das diária, não ultrapassaria o total de recursos estabelecidos para a referida natureza das despesas. Tendo informado também que há compatibilidade do reajuste no valor das diárias de membros e servidores com a programação financeira estabelecida para o exercício financeiro de 2018, logo, poderia ser implantado de imediato. Consoante se verifica no art. 5º da Resolução CNMP nº 58/2010, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras Providências: Art. 5º. As diárias deverão ser escalonadas em faixas, sendo o valor máximo o correspondente ao da diária paga ao Procurador-Geral da República, excluído qualquer outro acréscimo. § 1º. O teto das diárias dos servidores corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no caput, exceto quando em deslocamento para prestar assessoramento técnico diretamente a membro do Ministério Público, hipótese em que o valor da diária poderá ser de até 80% da percebida pelo membro acompanhado. Da mesma forma, a Portaria CNMP-PRESI nº 36/14, em seu art. 11, dispõe: Art. 11. As diárias de que trata a presente Portaria são escalonadas em faixas, conforme a tabela constante do Anexo I, sendo o valor máximo correspondente à diária paga ao presidente do CNMP, excluído qualquer outro acréscimo. § 2º Quando o servidor se deslocar acompanhando o Presidente, o Conselheiro, o Corregedor Nacional ou o Secretário-Geral para prestar-lhe assessoramento técnico direto ou serviço de escolta armada, fará *jus* à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela concedida à autoridade assessorada,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

hipótese em que esta deverá detalhar as atividades a serem desenvolvidas e justificar sua necessidade. Nesse sentido, entendo necessário que seja acrescentado na tabela de valores atualizada, o valor pago aos servidores que se deslocarem acompanhando membros do Parquet prestando-lhe assessoramento técnico direto no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela concedida à autoridade assessorada, em razão dos princípios da isonomia e do devido processo legal. Nesses termos, esta Conselheira Relatora, ora signatária, se manifesta pela APROVAÇÃO da proposta de alteração da Resolução nº 13/2013, na medida em que seja observado também o que tange às diárias designadas aos servidores. Eis a manifestação”. Presidente esclarece que foi dada aplicação ao parágrafo único do artigo 2º da Resolução que trata das diárias. Diz que o objetivo é apenas a atualização dos valores das diárias. O aludido artigo diz “o beneficiário receberá o valor da diária correspondente ao cargo ou autoridade do Ministério Público de maior nível hierárquico nos casos de: I – integrar comitiva oficial, cuja composição será definida a cada afastamento, mediante Portaria expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, da qual constará os nomes dos participantes, locais de destino, início e término dos deslocamentos e objeto do afastamento; II – realizar tarefas de igual natureza ou de assessoria, que impliquem condições de hospedagem no mesmo local, essenciais à consecução das atividades”. Esclarece a ocorrência de irregularidades no caso de o Corregedor-Geral viajar e o membro não ser designado para acompanhamento e ir trabalhar. Faltava a questão do requisito da designação para acompanhamento. O membro ia trabalhar, sem ser designado, e postulava a diária acrescido o valor. Enfatiza que houve uma majoração adequada aos gastos locais dentro e fora do Estado, pois antes havia um escalonamento de acordo com a entrância e não categoria. Explica que a proposta é de majoração para um valor único, independentemente da entrância. Levando-se em consideração a comparação com o MPF, CNMP, uma diária ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Se for para o exterior, levando-se em conta a cotação do dólar, o valor da diária chega a R\$ 1.983,00 (mil novecentos e oitenta e três reais), estando o MPPI muito aquém do que é pago no Ministério Público Federal. Esclarece que o que não concordavam era o fato de o membro acompanhar um superior hierárquico e ganhar a mesma coisa que ele, sendo que o correto seria estar vinculado ao seu cargo. Isso que acabaram, pois mesmo sem haver designação, havia o pleito dessa diferença. O Presidente ressalta ainda que um analista ou ocupante de cargo em comissão no MPF, ganha uma diária de R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais), enquanto o MPPI está pagando apenas R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valor que se encontra desatualizado. Daí a necessidade de atualizar e melhorar essas diárias após a realização do estudo de impacto financeiro. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, fala em nome da Associação Piauiense do Ministério Público, para manifestar satisfação pela correção da distorção existente nos valores anteriormente pagos a título de diárias, quando havia diferença de acordo com a entrância do Promotor de Justiça. Aproveita para agradecer a atenção da Conselheira, Dr.ª Clotildes Costa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Carvalho, por atender ao seu pedido solicitando o julgamento extrapauta do procedimento. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho manifesta-se enfatizando a importância da interferência da Associação e questiona ao Presidente no tocante os valores dos servidores. O Presidente esclarece que não é atribuição do Conselho Superior fixar o valor de diárias para servidor, que deverá ser fixado, exclusivamente, pela Administração, mas que está sendo atualizado também. A Conselheira propõe seja estabelecido um valor diferenciado para acompanhamento, para os membros designados para acompanhar o Procurador-Geral ou Corregedor. Verbalmente, o Presidente propõe a revogação do inciso I, do parágrafo único, do art. 2º da Resolução CNMP nº 13/2013 e submete à votação dos Conselheiros. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a atualização do Anexo I da Resolução CSMP nº 13/2013, que regulamenta o pagamento de diárias e a revogação do inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, desta mesma Resolução. Vencida a Dr.^a Clotildes Costa Carvalho no que diz respeito à fixação de um valor diferenciado para os membros que são designados para acompanhamento do chefe imediato. Julgado em 24.08.2018, na 1289ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

6) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

6.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

6.1.1. Memorando nº 135/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 56/2017 (SIMP nº 000061-088/2016) sobre serviços hospitalares.

6.1.2 Memorando nº 133/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 93/2017 (SIMP nº 000083-088/2015) sobre Hospitais e Outras Unidades de Saúde.

6.1.3 Ofício nº 230/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 005/2013, instaurado para acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Curalinhos.-PI.

6.1.4 Ofício nº 233/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 3/2018, tendo em vista a necessidade do descortinamento dos motivos que ensejaram a apreensão, em Abril de 2016, de uma motocicleta Honda Pop 100, de cor vermelha, onde suposta proprietária alega não ter sido noticiada do ocorrido, nem tampouco que chegara seu conhecimento o paradeiro do veículo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.1.5 Ofício nº 234/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: comunicar o ajuizamento de Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa em decorrência de investigações manejadas nesta Promotoria. ICP nº 13/2015, para apurar irregularidades nas contratações firmada com a empresa JLI Auditoria Consultoria e Projetos S/C LTDA, para fins de prestação de serviços técnicos de projeto executivo para a implementação de pavimentação em vias públicas, referente aos Procedimentos de Dispensa de Licitação nº 088/2014 e nº 009/2014, pela Prefeitura de Monsenhor Gil. ICP nº 16/2018 para apurar irregularidade nas contratações firmada com empresa pra fins de execução de serviços de contabilidade, na modalidade de inexigibilidade de licitação, pela Câmara municipal de Curralinhos.

6.1.6 Memorando nº 207/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: aditamento de Termo de Ajustamento de Conduta sob acompanhamento de Procedimento Administrativo nº 017/2017 (SIMP nº 000564-085/2017) sobre Auto de Infração nº 5153/2017.

6.1.7 Memorando nº 21/2018. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ajuizada Ação Civil Pública Inquérito Civil nº 09/2018 (SIMP nº 000278-019/2017) sobre prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento do Piauí, exercício de 2010.

6.1.8 Ofício nº 79/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 02/2018 (SIMP nº 000286-210/2018) com a finalidade de fiscalizar/acompanhar o plano de atendimento socioeducativo no Município de Morro Cabeça no Tempo/PI.

6.1.9 Ofício nº 90/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes -PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 03/2018 (SIMP nº 000287-210/2018) com a finalidade de fiscalizar/acompanhar o plano de atendimento socioeducativo no Município de Curimatá/PI.

6.1.10 Ofício nº 523/2018. Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: instauração de Procedimento de Inquérito Civil Público nº 171/2018 (SIMP nº 000063-097/2018) para fins de apurar supostas irregularidades referentes aos constantes e ininterruptos atraso na folha de pagamento de quadro de servidores públicos municipais da Unidade de Pronto Atendimento-UPA de São Raimundo Nonato/PI.

6.1.11 Ofício nº 101/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 04/2018 (SIMP nº 000288-210/2018) com a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

finalidade de fiscalizar/acompanhar o plano de atendimento socioeducativo no Município de Júlio Borges/PI.

6.1.12 Memorando nº 156/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça da Educação-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000107-247/2018) versando sobre a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços educacionais pelo Colégio Objetivo, referente à criança diagnosticada com distúrbios da atividade e da atenção, bem como hiperatividade.

6.1.13 Memorando nº 160/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça da Educação-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000084-033/2018) versando sobre o cerceamento do direito de realização de prova de segunda chamada para os estudos de recuperação paralela do Colégio Lerote.

6.1.14 Memorando nº 356/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 43/2018, a fim de apurar irregularidades na prestação do serviço de transporte de pacientes inter hospitalar pela rede Municipal Pública de Saúde.

6.1.15 Ofício nº 300/2018. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 16531/2013 (SIMP nº 000004-216/2018) tendo em vista já existir investigação pela Polícia Civil sobre os fatos apurados.

6.1.16 Ofício nº 393/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 15/2018 (SIMP nº 000091-004/2018) com o objetivo de apurar ocorrência de incêndio de grandes proporções ocorrido no Rio Poty Hotel, em 25/05/2018, evento no qual foram expostos a risco vários consumidores.

6.1.17 Ofício nº 388/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ação Civil Pública com preceito Cominatório de obrigação de não fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência Antecipada em caráter antecedente, movida em decorrência do Procedimento Preparatório (SIMP nº 000093-004/2018) instaurado com o propósito de apurar condutas do Stúdio M Fotografia Eireli-ME, com sede em Goiânia, especialmente no que diz respeito ao descumprimento da oferta e suposta cláusulas abusivas nos contratos utilizados pela investigada.

6.1.18 Memorando nº 203/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 26/2017 (SIMP Nº 000207-027/2017) instaurado a fim de apurar o cumprimento de liminar para dispensação do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

fármaco LISDEXANFETAMINA (VENVANSE) a paciente, menor, para tratamento de Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade-TDAH.

6.1.19 Memorando nº 161/2018. Origem: 38ª Procuradoria de Justiça da Educação. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000043-033/2018) versando sobre supostas irregularidades no transporte escolar fornecidos aos alunos e professores que frequentam as Unidades Escolares Cacimba Velha, Raimunda Adão e Marcos Rodrigues.

6.1.20 Ofício nº 48/2018. Origem: 18ª Promotoria de Justiça. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 001/2018 (SIMP nº 002530-014/2018) por ter sido convertido em Processo Judicial.

6.1.21 Ofício nº 435/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Batalha/PI. Assunto: comunicar arquivamento de Inquérito Civil Público nº 04/2012 (SIMP nº 000075-164/2017), que tem por objeto apurar notícia de suposta irregularidade no tocante a contratação sem concurso público de professores pela Prefeitura Municipal de Batalha/PI.

6.1.22 Memorando nº 91/2018. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 96/2018 (SIMP nº 000113-035/2018) visando acompanhar a execução do orçamento referente ao exercício financeiro 2018, pela Secretaria Estadual de Assistência Social do Piauí.

6.1.23 Memorando nº 370/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina Especializada em Defesa da Saúde Pública. Assunto: informar o arquivamento de Inquérito Civil Público nº 10/2015 (SIMP nº 000122-030/2014), a fim de apurar irregularidades evidenciadas pela DIVISA na Unidade de Endoscopia do Hospital de Urgência de Teresina-PI

6.1.24 Memorando nº 368/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina Especializada em Defesa da Saúde Pública. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório nº 21/2018, objetivando apurar irregularidades acerca das condições de trabalho dos médicos no Hospital de Urgência de Teresina-HUT.

6.1.25 Memorando nº 369/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina Especializada em Defesa da Saúde Pública. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 008/2016, que tem por objetivo apurar irregularidades na transformação do Hospital São Carlos Barromeo Hospital de Cuidados Continuados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.1.26 Ofício nº 365/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina Especializada em Defesa da Saúde Pública Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 033/2016 que tem o objetivo acompanhar atendimento de saúde no acampamento “8 de março”.

7. OUTROS

7.1 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 028/2018 (SIMP nº 000283-063/2017) sobre potencial irregularidades na contratação pela Câmara Municipal de Vereadores de Sigefredo Pacheco de serviços de advocacia mediante inexigibilidade de licitação.

7.2 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 05/2018 sobre suposto abuso financeiro, agressão física e psicológica.

7.3 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 010/2017 (SIMP nº 000043-229/2017), instaurada para apurar atual situação da Delegacia de Polícia de Matias Olímpio.

7.4 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo em TAC nº 005/2017 (SIMP nº 000166-063/2017) em virtude da comprovação de cumprimento de cláusula firmada no TAC Nº 10/2016.

7.5 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000165-276/2017) em Inquérito Civil Público, para apurar possível descaso com a saúde pública municipal de São Francisco de Assis do Piauí.

7.6 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Félix-PI. Assunto: instaurar Inquérito Civil Público nº 04/2017 (SIMP nº 000076-283/2018) para apurar supostas irregularidades na contratação de empresa de limpeza urbana no Município de São Miguel da Baixa Grande.

7.7 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 58/2018 (SIMP nº 000118-088/2018) instaurada com a finalidade de averiguar o planejamento e a execução das ações de combate ao vetor do vírus da dengue nos municípios de Wall Ferraz, Santa Cruz do Piauí e Paquetá do Piauí. Arquivamento de Procedimento Administrativo nº 148/2017 (SIMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

nº 000080-088/2016) instaurada para acompanhar e fiscalizar a retenção e apreensão pela PRF, das ambulâncias das cidades de Picos e Geminiano em situação irregular.

7.8 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicar o a prorrogação de prazo (SIMP nº 00260-271/2018) sobre orientação, apoio e acompanhamento-Medidas de Proteção.

7.9 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunica o arquivamento das respectivas Notícias de Fato (SIMP nº 000246-271/2018) em virtude de acordo de alimentos firmado entre as partes. Notícia de Fato (SIMP nº 000248-271/2018) em virtude do ajuizamento da respectiva ação de alimentos. Notícia de Fato (SIMP nº 000288-271/2018) em virtude do ajuizamento da respectiva ação de alimentos. Notícia de Fato (SIMP nº 000247-271/2018) em virtude de acordo de alimentos firmado entre as partes. Notícia de Fato (SIMP nº 000272-271/2018) em virtude do ajuizamento da respectiva ação de alimentos. Notícia de Fato (SIMP nº 000256-271/2018) em virtude de acordo de alimentos firmado entre as partes. Notícia de Fato (SIMP nº 000251-271/2018) em virtude do adimplemento voluntário do devedor de alimentos. Notícia de Fato (SIMP nº 000252-271/2018) em virtude do adimplemento voluntário do devedor de alimentos.

7.10 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI. Assunto: promoção de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000210-232/2017) sobre coleta de material genético para fins de exame de DNA.

7.11 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000289-271/2018) em virtude do acordo de alimentos firmado entres as partes. Arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000291-271/2018) em virtude de realização de acordo de alimentos entres as partes.

7.12 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI. Assunto: promoção de arquivamento da Notícia de Fato (SIMP nº 000182-232/2018) sobre Investigação de Paternidade.

7.13 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instaurar Procedimento Administrativo nº 13/2018, para acompanhamento de pessoa com deficiência.

7.14 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicar o Ajuizamento de Inquérito Civil Público nº 004/2014-B (SIMP nº 000035-085/2015) a fim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de apurar irregularidades e adequar o Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante as normas sanitárias, adotando, caso necessário ao final as medidas judiciais cabíveis.

7.15 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Esperantina-PI. Assunto: instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 017/2018 (SIMP nº 000711-161/2017) sobre Ingresso e Concurso (Lei 6.880/1980-10 a 13).

7.16 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000013-237/2018) em Procedimento Administrativo, para acompanhar situação de idosa.

7.17 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 19/2018, com o objetivo de fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Floriano.

7.18 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: apensamento de Inquérito Civil nº 53/2015 (SIMP nº 000149-063/2015) ao Inquérito Civil nº 70/2017 (SIMP nº 000365-063/2015), tendo em vista a conexão entre procedimentos. Trata sobre notícia de possível dificuldade de acesso a transporte escolar por conta de barreiras que impede a passagem de ônibus que deslocaria alunos da zona rural para escola.

7.19 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de PIC nº 01/2018, com vistas a apuração do fato, notifica policiais militares a fim de comparecerem a esta Promotoria para prestarem esclarecimentos acerca de fatos, no dia 06 de junho de 2018, às 09 horas.

7.20 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo em termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2018 (SIMP nº 000021-063/2018) para apurar eventuais descumprimentos de obrigações assumidas em TAC nº 004/2018 pelo Município de Campo Maior.

7.21 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Bocaina-PI. Assunto: decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2015 (SIMP nº 000103-258/2017), instaurado para averiguar as eleições unificadas para conselheiros tutelares no Município de Bocaina.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.22 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 23/2018-B, que informa suposta situação de risco sofrida por criança.

7.23 E-mail oriundo da Promotoria de Guadalupe-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000259-271/2018) cujo objetivo é averiguar violação aos direitos e garantias fundamentais saúde.

7.24 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: informar que Notícia de Fato nº 042/2018 (SIMP nº 000654-229/2018) sobre Direitos e Garantias Fundamentais, foi utilizada como peças de informação para deflagrar procedimento criminal a obedecer ao rito dos juizados especiais criminais, tendo sido efetuado a baixa no registro do SIMP.

7.25 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: prorrogação da Notícia de Fato (SIMP nº 000271-271/2018) cujo objeto é assegurar tratamento de saúde.

7.26 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicar o Ajuizamento de Pedido de Cumprimento Provisório da Sentença – obrigação de fazer com base nos elementos de informação colhidos na Notícia de Fato (SIMP nº 000057-063/2018) sobre notícia de que o executivo municipal de Sigefredo Pacheco não se ajustou aos limites da LRF.

7.27 E-mail da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000250-271/2018) sobre Assistência à Saúde (Lei 8.112/1990-230).

7.28 E-mail Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: prorrogação de Notícias de Fato (SIMP nº 000254-271/2018) sobre ameaça (CP-147)- Crimes contra a liberdade pessoal e Notícia de Fato (SIMP nº 000249-271/2018) sobre Saneamento.

7.29 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI. Assunto: conversão de Procedimento de Investigatório Preliminar em Inquérito Civil Público (SIMP nº 000184-276/2017) para apurar possível nepotismo na Câmara Municipal de Conceição do Canindé, na contratação do filho do então presidente da Câmara Legislativa para exercício de cargo comissionado no ano de 2011.

7.30 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe -PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/2016 (SIMP nº 000256-271/2018) sobre Oferta (Lei 5478/68-24).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.31 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Bocaina-PI. Assunto: decisão de prorrogação do Inquérito Civil nº 06/2014 (SIMP nº 000072-258/2017) sobre Dano ao Erário (Lei 88.429/1992-10).

7.32 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 38/2018-B, para a proteção dos interesse individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e á adolescência.

7.33 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 46/2018-B, para a proteção dos interesse individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e á adolescência.

7.34 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Bocaina-PI. Assunto: decisão de prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 09/2016 (SIMP nº 000022-258/2017) sobre Violação aos Princípios Administrativos.

7.35 E-mail oriundo 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 47/2018-B, para a proteção dos interesse individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e á adolescência.

7.36 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Bocaina-PI. Assunto: decisão de prorrogação de Inquérito Civil nº 03/2014 (SIMP nº 000081-258/2017) sobre Enriquecimento ilícito (Lei 8.429/1992-9º).

7.37 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 44/2018-B, para a proteção dos interesse individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e á adolescência.

7.38 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia/PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 03/2017, para apurar eventuais irregularidades ou funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Joca Marques.

7.39 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia/PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 02/2017, para apurar eventuais irregularidades ou funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Madeiro-PI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.40 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia/PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 01/2017, para apurar eventuais irregularidades na criação ou funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Luzilândia-PI.

7.41 E-mail oriundo 1ª da Promotoria de Justiça de Luzilândia/PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Investigatório Criminal nº 03/2018, voltada a investigar eventual delito de abuso de autoridade praticado por policiais.

7.42 E-mail oriundo da 1ª da Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2018, voltada a investigar crime de homicídio.

7.43 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 016/2017 (SIMP nº 000561-085/2017) sobre Auto de Infração nº 016/2017.

7.44 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 01/2017, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no funcionamento do FUNDEB de Luzilândia.

7.45 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de demanda judicial e arquivamento de ICP nº 05/2017 (SIMP nº 000068-267/2017) que trata sobre improbidade administrativa, a fim da retomada das obras de recuperação da Rodovia PI 245 (Rod. Presidente Juscelino Kubitschek) no Município de Itainópolis-PI.

7.46 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 28/2017 (SIMP nº 000148-095/2016) sobre denúncia enviada ao Disque 100, da secretaria de Direitos Humanos.

7.47 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: ajuizada Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa, com base nos elementos de informação colhidos na Notícia de fato (SIMP nº 000022-063/2018) que trata sobre fragmentação de despesas em 2013, pagas pelo SAAE/Campo Maior relativas a contratação de serviços de locação de veículos para conduzir servidores do SAAE, em favor de empresa, sem qualquer procedimento licitatório.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.48 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração Procedimento Administrativo nº 13/2018-B, sobre situação de risco vivenciada por adolescentes.

7.49 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 25/2018-B, sobre situação de risco sofridas por crianças/adolescentes.

7.50 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 35/2018-B, sobre suposto maus-tratos sofrido por criança.

7.51 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 41/2018-B, sobre suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.

7.52 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí-PI. Assunto: instauração Inquérito Civil nº 004/2017, com o objetivo de apurar as irregularidades na mencionada representação.

7.53 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 33/2018-B, sobre suposta agressão física sofrida por adolescente.

7.54 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 36/2018-B, o qual informa possível situação de risco sofrida por menor.

7.55 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 42/2018-B, o qual informa suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças.

7.56 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 16/2018-B, o qual informa situação de criança negligenciada pela mãe.

7.57 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 28/2018-B, o qual informa suposta situação de risco sofrida por crianças.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.58 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 21/2018-B, o qual informa suposto abuso sexual sofrido por adolescente.

7.59 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 40/2018-B, o qual informa suposto abuso sexual sofrido por menor.

7.60 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 22/2018-B, o qual informa suposta situação de risco sofrida por crianças/adolescentes.

7.61 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 12/2018-B, noticiando situação de risco vivenciada por crianças.

7.62 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 27/2018-B, o qual informa suposto abuso sexual sofrido por criança.

7.63 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: apensamento de Notícia de Fato nº 19/2018 ao Procedimento Administrativo nº 021/2018, uma vez que tinham por objeto apurar os mesmos fatos.

7.64 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos -PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 32/2018-B, o qual informa suposta situação de risco sofrida por crianças.

7.65 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos -PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 39/2018-B, o qual informa possível situação de risco sofrida por menor.

7.66 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos -PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 44/2018-B, para averiguar suposta situação de risco sofrida por menor.

7.67 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos -PI. Assunto: decisão de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 85/2018 (SIMP nº 000205-088/2016) instaurado para averiguar possíveis problemas com a aeronave do SAMU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.68 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis -PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato nº 03/2018 (SIMP nº 000222-267/2018) sobre supostas negligências em relação a idoso.

7.69 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí -PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 08/2018, a fim de apurar possíveis irregularidades do Decreto de Emergência levado a efeito pelo Prefeito de São Pedro do Piauí.

7.70 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos -PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 37/2017 em ICP nº 109/2018 (SIMP nº 000200-088/2015) para averiguar possíveis irregularidades o exercício de cargos públicos por médicos.

7.71 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior -PI. Assunto: ajuizada Ação Civil Pública Inibitória, c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência, com base nos elementos de informação colhidos no IPC nº 008/2018 (SIMP nº 000083-063/2017) sobre possíveis irregularidades em licitação para iluminação pública de LED no município de Campo Maior.

7.72 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis -PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 21/2018, para acompanhamento de menores e sua família, em como adoção de medidas cabíveis. Instauração de Procedimento Administrativo nº 22/2018, que evidencia problemas de relacionamento entre mãe e filhos, bem como com a vizinhança. Instauração de Procedimento Administrativo nº 23/2018, que relata situação de criança vítima de abuso sexual. Instauração de Procedimento Administrativo nº 24/2018, que relata problemas comportamentais de aluno na escola. Instauração de Procedimento Administrativo nº 25/2018, que evidencia problemas de relacionamento entre mãe e filhos, bem como com a direção da escola onde os mesmos estudam.

7.73 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos -PI. Assunto: decisão de prorrogações de prazos de Inquérito Civil Público nº 25/2016 (SIMP nº 000031-088/2016) com a finalidade de acompanhar a paralisação da construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Bairro Catavelo no Município de Picos. ICP nº 05/2015 (SIMP nº 000008-088/2015) sobre Admissão/Permanência/Despedida. Procedimento Administrativo nº 98/2017 (SIMP nº 000118-088/2016) sobre Inspeção e fiscalização. Procedimento Administrativo nº 124/2017 (SIMP nº 000141-088/2016) sobre violência doméstica contra a mulher.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.74 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes -PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (SIMP nº 000119-276/2017) em Inquérito Civil Público (SIMP nº 000119-276/2017) para fins de apurar possível acumulação de cargos públicos por Advogados como Assessores Jurídicos e Presidentes de comissões permanentes de licitação nos Municípios de Batalha-PI, Várzea Grande e Conceição do Canindé, sendo quanto ao primeiro causídico, ainda foi verificado o exercício de cargo no HEMOPI e atuação junto ao AVEPI.

7.75 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Alto Longá-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000141-158/2017) em Procedimento Administrativo, instaurada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA-Alto Longá, informando o início de apuração de faltas disciplinares cometidas por Conselheiro, pertencente ao quadro de funcionários do Conselho Tutelar de Alto Longá.

7.76 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 029/2009 (SIMP nº 000325-085/2018) sobre violação aos Princípios Administrativos e Crimes de Responsabilidade.

7.77 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: aditamento a Portaria de Inquérito Civil nº 90/2017 (SIMP nº 000334-063/2015) sobre possíveis irregularidades na inexibibilidade nº 001/2015 e inexibibilidade nº 01/2013.

7.78 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Procedimento Investigatório Preliminar (SIMP nº 000189-276/2017) em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade na contratação de Fisioterapeuta.

7.79 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de Procedimentos Administrativos, Procedimento Administrativo nº 26/2018, para acompanhar TAC nº 01/2018, que trata acerca da regulamentação do ingresso e a venda/consumo de bebidas alcoólicas e adolescentes no interior do estabelecimento comerciais do Município de Itainópolis. Instauração de Procedimentos Administrativos, P.A nº 27/2018, para acompanhar TAC nº 02/2018, que trata acerca da regulamentação do ingresso e a venda/consumo de bebidas alcoólicas e adolescentes no interior do estabelecimento comerciais do Município de Vera Mendes/PI.

7.80 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000239-276/2017) em Inquérito Civil Público, para apurar denúncia de descaso na gestão da atenção básica do Município e São Francisco de Assis do Piauí.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.81 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000087-214/2017) em Procedimento Administrativo, para acompanhar a instauração de inquérito policial para apurar possível crime de apropriação indébita do ex-gestor de São Francisco de Assis do Piauí.

7.82 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 13/2018, que relata inúmeras irregularidades, entre as quais suposta ausência de licitação com fornecimento de material de construção.

7.83 E-mail oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000178-228/2018) que informa suposto delito de Retenção de Cartão de Benefício Previdenciário contra idosa.

7.84 E-mail oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000035-228/2018) para apurar suposto crime de maus-tratos contra idoso.

7.85 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras -PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 009/2018 (SIMP nº 000040-107/2018) visando apurar situação precária que se encontra a ponte na Rodovia Estadual 236 do Piauí que liga Oeiras à Regeneração.

7.86 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes -PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000018-237/2018) em Procedimento Administrativo, para acompanhar a situação de maus-tratos contra idosa.

7.87 E-mail oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000055-228/2018) sobre suposto delito de Apropriação de Bens e Rendias de Pessoa Idosa.

7.88 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos -PI. Assunto: despacho de declínio de atribuição sobre Notícia de Fato Nº 000630.2018.22.000/3, que narra denúncia em desfavor da SEDUC consistente em salário pago aquém do mínimo e relata que o salário dos professores substitutos seria pago em valor inferior ao dos efetivos.

7.89 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 037/2018 (SIMP nº 000046-063/2018) em razão de possível cobrança de taxa de iluminação pública, sem a devida prestação só serviço na localidade de Passarinho, na zona rural se Campo Maior.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.90 E-mail oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000144-228/2018) relatando possível prática de crime apropriação de benefício de pessoa idosa.

7.91 E-mail oriundo da Promotoria de 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 21/2018 em Inquérito Civil Público nº 01/2018 para a apuração das irregularidades em atrasos nos pagamentos dos salários dos meses trabalhados, não pagamento do devido adicional de insalubridade, precárias condições de trabalho, sobrecarga de trabalho, defasagem salarial e ausência de Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS próprios para os médicos servidores públicos.

7.92 E-mail oriundo da Promotoria de 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 033/2018 (SIMP nº 000020-063/2017) para averiguar informação anônima de propriedade imobiliária municipal foreira registrada como de propriedade de autoridades executivas e legislativas municipais.

7.93 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000221-27/2017) para acompanhar possível atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais vinculados ao SAMU de Conceição do Canindé.

7.94 E-mail oriundo da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 09/2018, para acompanhar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (LA E PSC) na Comarca de Teresina, durante o ano 2018.

7.95 E-mail oriundo da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 05/2018, instaurado para apurar denúncias de maus-tratos e tortura a adolescentes internos no Centro Educacional Masculino, que veio por abarcar as denúncias constantes neste Procedimento Investigatório.

7.96 E-mail oriundo da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 06/2018, instaurado para fins de dar continuidade às investigações, tendo em vista que o prazo da Notícia de Fato havia expirado.

7.97 E-mail oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000170-228/2018) relatando possível prática do crime tipificado no art. 96, parágrafo 1º da Lei nº 10.741 de 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.98 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 008/2017 (SIMP nº 000480-085/2017) Auto de Infração nº 05158/2017-PROCON/MPPI.

7.99 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 012/2018, a fim de investigar a falta de fiscalização efetiva no trânsito de Altos e as causas do descumprimento reiterado pelos condutores de motocicleta de Altos da norma que exige a utilização de capacetes. Recomendação 004/2018.

7.100 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000254-232/2018) sobre investigação de Paternidade.

7.101 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Procedimento Investigatório Preliminar (SIMP nº 000114-237/2017) a fim de apurar possível contratação irregular de pessoal no Município de Conceição do Canindé/PI.

7.102 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 96/2017 (SIMP nº 000294-088/2017) para apreciação de possíveis irregularidades cometidas no gabinete do Prefeito de Picos.

7.103 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração Procedimento Administrativo nº 21/2018-B, o qual informa o suposto abuso sexual sofrido por adolescente.

7.104 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 23/2017 (SIMP nº 000012-258/2017) sobre Investigação de Paternidade.

7.105 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 26/2017 (SIMP nº 000094-258/2017) sobre Investigação de Paternidade.

7.106 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 102/2017-B (SIMP nº 000837-089/2017) verificação de situação de risco de adolescente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.107 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 06/2017-B (SIMP nº 000075-089/2017) sobre Alimentos - Prisão Civil.

7.108 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 06/2018-C (SIMP nº 000793-089/2018) sobre Investigação de Paternidade.

7.109 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 24/2017-B (SIMP nº 000211-089/2015) sobre verificação de situação de risco, instaurado a partir do relatório do Conselho Tutelar de São José do Piauí, o qual noticiou grave situação de risco de vulnerabilidade de crianças.

7.110 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 44/2017-B (SIMP nº 001194-089/2016) sobre verificação de situação de risco crianças/adolescentes.

7.111 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 23/2017-B (SIMP nº 000312-089/2015) que trata sobre adolescentes em situação de risco.

7.112 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato nº 10/2018, que narra supostos abusos em desfavor de pessoa idosa que conta com 64 anos de idade.

7.113 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 07/2018, que narra suposto abuso em desfavor de pessoa idosa que conta com 80 anos de idade.

7.114 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 02/2016-C (SIMP nº 000113-089/2016) trata sobre investigação de paternidade.

7.115 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 02/2017 (SIMP nº 000090-258/2017) para averiguar a situação vivenciada por menor, a partir de relatório do Conselho Tutelar de São Luís do Piauí, através do qual foi informada a relação conflituosa vivenciada por adolescente, que apesar de adotada por outra família, tinha optado por residir com sua mãe biológica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.116 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 10/2018 (SIMP nº 000459-089/2018) trata sobre averiguação de situação de risco de criança/adolescente.

7.117 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/2018-C (SIMP nº 000391-089/2018), sobre investigação de paternidade.

7.118 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 27/2017-C, (SIMP nº 001473-089/2017) sobre averiguação de paternidade.

7.119 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 115/2017-B, (SIMP nº 001182-089/2017) sobre criança em situação de risco.

7.120 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 28/2018, para acompanhar e adoção de medidas necessárias quanto aos problemas de pavimentação de calçamento e iluminação pública existentes no referido loteamento.

7.121 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 32/2018-A (SIMP nº 000711-089/2018) para apurar os fatos narrados o Boletim de Ocorrência nº 102315.000653/2018-52, bem como acerca da sua conclusão e/ou andamento.

5.122 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 48/2018-A, relata criança em possível situação de risco.

7.123 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 49/2018-B, relata adolescente em possível situação de risco.

7.124 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 31/2018-A, relata menor em possível situação de risco.

7.125 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: decisão de arquivamento nº 14/2017 (SIMP Nº 000050-267/2017) instaurado com base em relatório de ocorrência da Localidade Patos II, no que tange à contaminação do poço tubular da referida localidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.126 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes -PI. Assunto: conversão de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000110-237/2017) em Inquérito Civil Público, para apurar possível contratação irregular de pessoal no Município de Conceição do Canindé.

7.127 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 05/2018 (SIMP nº 000121-105/2018) para identificar, recomendar e acompanhar a execução dos recursos do FUNDEB sem acompanhamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social de fundo e falta de capacitação dos membros deste conselho, conforme problemas encontrados no Relatório de Fiscalização da CGU nº 20171313. Procedimento Administrativo nº 06/2018 (SIMP nº 000024-107/2018) para identificar, recomendar e acompanhar as despesas inelegíveis realizadas com recursos do FUNDEB e recursos financeiros do FUNDEB sem a movimentação na conta bancária específica conforme problemas encontrados no Relatório de Fiscalização da CGU nº 20171313. Procedimento Administrativo nº 07/2018 (SIMP nº 000025-107/2018) para identificar, recomendar e acompanhar irregularidades na inexigibilidade no Procedimento licitatório para a realização de despesas não contempladas nas exceções legais, assim com a ausência de procedimento licitatório para aquisição de material de expediente conforme problemas encontrado no Relatório de Fiscalização da CGU nº 20171313. Procedimento Preparatório nº 30/2018 (SIMP nº 000028-107/2018) para apurar irregularidades encontradas no Relatório de Fiscalização na CGU nº 20171313, qual seja a contratação temporária de profissionais sem base legal no Município de Oeiras. Procedimento Preparatório nº 31/2018 (SIMP nº 000029-107/2018) para apurar irregularidades encontradas no Relatório de Fiscalização na CGU nº 20171313 no Município de Oeiras, qual seja a Contribuição previdenciária não retirada/recolhida sobre pagamento de prestadores de serviços. Procedimento Preparatório nº 32/2018 (SIMP nº 000030-107/2018) para apurar irregularidades encontradas no Relatório de Fiscalização na CGU nº 20171313 no Município de Oeiras, qual seja a paralisação dos serviços de contribuição da quadra escolar coberta no Povoado Buriti do Canto. Procedimento Preparatório nº 33/2018 (SIMP nº 000026-107/2018) para apurar irregularidades encontradas no Relatório de Fiscalização na CGU nº 20171313 no Município de Oeiras, qual seja, a irregularidades na execução dos serviços de transportes escolar prestados no exercício de 2014 a 2016 e utilização de serviços inadequados para a prestação dos serviços de transporte escolar. Procedimento Preparatório nº 34/2018 (SIMP nº 000027-107/2018) para apurar irregularidades encontradas no Relatório de Fiscalização na CGU nº 20171313 no Município de Oeiras, qual seja, a impossibilidade de avaliação do sinal de internet do ponto de inclusão digital instalado na Escolar Agrotécnica de Oeiras e equipamentos obsoletos que dificultam a conectividade do ponto de inclusão digital, instalado na Escolar Agrotécnica de Oeiras.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Instauração de Inquérito Civil nº 001/2018 (SIMP nº 001519-105/2017) cujo objeto é apurar possíveis irregularidades na utilização de máquinas do PAC no Município de São João da Varjota-PI.

7.128 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro e São Félix do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de Inquérito Civil nº 28/2015 (SIMP nº 000063-283/2018) com o objetivo e apurar omissão de dever de prestar contas no município de São Miguel da Baixa Grande-PI.

7.129 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro e São Félix do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de Inquérito Civil nº 0004/2017 (SIMP nº 000076-283/2018) com o objetivo de apurar supostas irregularidades na contratação da empresa de limpeza urbana no Município de São Miguel da Baixa Grande.

7.130 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Procedimento Investigatório Preliminar (SIMP nº 000201-276/2017) em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades, no Município de Conceição do Canindé.

7.131 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 064/2018 (SIMP Nº 000788-229/2018) sobre medidas protetivas.

7.132 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000550-237/2017) em Inquérito Civil Público, para apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na utilização do escritório de advocacia contratado pelo Município para atuação em processo pessoais do Prefeito.

7.133 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração – PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 05/2017 em Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar irregularidades quanto à retirada de materiais escolares, dos locais de origem, sem as formalidades legais.

7.134 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Oeiras -PI. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal-PIC (SIMP nº 001243-105/2017) para apurar ausência de prestação de contas referente ao Convênio 62/2008, SEINFRA (estadual) resultando em obra inacabada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.135 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 073/2018 (SIMP nº 000286-306/2018) violação aos Princípios Administrativos.

7.136 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 15/2017-C (SIMP nº 000632-089/2017) sobre investigação de Paternidade.

7.137 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 04/2018-C, investigação de Paternidade.

7.138 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 24/2018, com finalidade de resguardar direito individual indisponível a prestação alimentícia em prol de criança domiciliada nesta cidade e comarca, em razão de representação de sua genitora apresentada a esta Promotoria de Justiça.

7.139 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 11/2018-C, sobre investigação de Paternidade. Procedimento Administrativo nº 37/2018-A, sobre criança em possível situação de risco.

7.140 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório Preliminar nº 09/2018 (SIMP nº 000160-161/2018) sobre afastamento do cargo (Lei 8.429/1992-20).

7.141 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato nº 001/2018, para apurar possível agressões física, psicológica e patrimonial contra idoso.

7.142 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 008/2015, instaurado com o objetivo de apurar possíveis denúncias de contratação de servidores públicos municipais sem prévio concurso público.

7.143 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: instauração de Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2018, com a finalidade de apurar suposta prática de crimes previstos no art. 168 (Apropriação Indébita), art. nº 312 (Peculato) e art. 319 (Prevaricação) todos do Código Penal, bem como de crime de Contra a Ordem Tributária previsto no art. 2ª, II, da Lei nº 8.137/90.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.144 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 07/2016 (SIMP nº 000183-081/2017) para apurar e investigar alegação de falta de repasse de banco de dados da Secretaria de Educação e dos setores tributários e de finanças do Município, atribuídos ao ex-gestor municipal.

7.145 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação Inquérito Civil Público nº 10/2013 (SIMP nº 000153-081/2017) instaurado para investigar e apurar o fechamento de escolas municipais na zona rural de Currais/PI.

7.146 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação Inquérito Civil Público nº 05/2014 (SIMP nº 000151-081/2017) para apurar possível irregularidades em programa de melhoria habitacional implantado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus no ano de 2007.

7.147 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000043-237/2018) em Procedimento Administrativo, para acompanhar a situação de possíveis irregularidades na realização de concurso público pelo Município de Simplício Mendes

7.148 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000621-085/2017) sobre abaixo-assinado de moradores da Rua Antônio Nogueira de Carvalho no Município de Corrente-PI requerendo adoção de providências quanto ao barulho caudado pelo uso de Ginásio Poliesportivo Domingos Apolônio Nogueira.

7.149 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000020-237/2018) em Inquérito Civil Público, para apurar informações que alguns servidores no Município de Simplício Mendes estão sendo remunerado sem trabalhar.

7.150 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 25/2015, trata sobre menores em situação de risco.

7.151 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000226-085/2018) trata sobre ministração de palestra em evento em homenagem ao dia das Mães, sendo tema sobre o Poder das Mulheres.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.152 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Notícia e Fato nº 013/2018 (SIMP nº 000332-191/2018) trata crime contra a Honra.

7.153 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000398-271/2018) trata sobre Alimentos.

7.154 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo 001/2018 (SIMP nº 000074-085/2018) instaurado para averiguar possíveis maus-tratos sofrido por idosa, supostamente praticados pelos seus familiares, conforme informações repassada pelo DISQUE 100, por meio da denúncia nº 951.146-Protocolo nº 1588345 (fls. 04/06).

7.155 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 32/2018, sobre idoso em situação de vulnerabilidade social.

7.156 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Matias Olímpio-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 004/2018 (SIMP nº 000175-229/2018) para acompanhar e averiguar a instalação de energia elétrica pela Eletrobras na residência de consumidor.

7.157 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Alto Longá-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil (SIMP nº 000276-185/2016) deflagrada com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa em relação a não entrega de casas construídas pelo Programa de Aceleração ao Crescimento, “Minha Casa, Minha Vida” aos seus respectivos beneficiários, bem como suposto crime eleitoral, previsto no art. 299 do Código Eleitoral, por meio de troca de votos pelo imóvel do programa citado, a partir do Termo de Declaração, formulado por Vereadora.

7.158 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 30/2018, instaurado com a finalidade de resguardar o direito individual indisponível, guarda e prestação alimentícia em prol de criança domiciliada nesta cidade e comarca, em razão de representação de sua genitora apresentada a esta Promotoria de Justiça.

7.159 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 26/2018-B, que informa a suposta situação de risco sofrida por crianças/adolescentes.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.160 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil Público nº 001/2016, sobre ausência de transporte escolar para os estudantes da Unidade Escolar situada na localidade Curral de Baixo, município de Jacobina do Piauí. Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 002/2017, a fim de investigar cobrança ilegal de ICMS sobre as tarifas de Uso de Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifa de Uso de Sistema de Distribuição (TUSD) dos consumidores no município de Paulistana/PI, efetuada pela Eletrobras Distribuição Piauí. Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 008/2017, a fim de apurar supostas irregularidades na realização de processo licitatórios no município de Paulistana/PI, os quais teriam por finalidade a contratação de empresa de locação de veículos para o transporte de aluno na rede municipal, a locação de máquinas para executar serviços de manutenção e reformas de estradas vicinais no município e, por fim aquisição de canos e contratação de serviços de perfuração, recuperação e manutenção de poços tubulares no município de Paulistana/PI.

7.161 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 10/2018-C, sobre investigação de Paternidade.

7.162 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 32/2018, instaurado com a finalidade de resguardar o direito individual indisponível, guarda e prestação alimentícia em prol de criança domiciliada na cidade de Belém do Piauí, nesta comarca, em razão de representação de sua genitora apresentada a esta Promotoria de Justiça.

7.163 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Alto Longá-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 003/2018, para apurar suposta fraude licitatória na contratação, por parte do Município de Alto Longá/PI, “Pensão e Restaurante Hospedese bem”.

7.164 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar, referente ao Inquérito Civil Público (SIMP nº 000153-237/2017) para apurar possível ato de improbidade administrativa – prestação de contas de exercício 2010, município de Bela Vista do Piauí.

7.165 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar, referente ao Procedimento Administrativo (SIMP nº 000660-237/2017) para fins de apurar possíveis irregularidades na Prestação de contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

do município de Bela Vista do Piauí-PI, exercício 2010, compras de gêneros alimentícios em fornecedor diverso do procedimento licitatório.

7.166 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro e São Félix do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de Inquérito Civil nº 003/2012 (SIMP nº 000102-283/2018) trata sobre contratação de servidores públicos sem prévio concurso.

7.167 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação de Inquérito Civil Público nº 05/2014 (SIMP nº 000151-081/2017) para apurar possíveis irregularidades em programa de melhoria implantado pela Prefeitura municipal de Bom Jesus no ano de 2007.

7.168 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000515-085/2017) instaurado a partir de abaixo-assinado firmado por moradores da parte alta do Bairro Vila Nova, zona urbana do município de Corrente -PI reivindicando a regularidade de abastecimento de água pela AGESPISA.

7.169 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 29/2018, instaurado com finalidade de resguardar direito individual indisponível a guarda e prestação alimentícia em prol de criança domiciliada nesta cidade e comarca, em razão de representação de sua genitora apresentada a esta promotoria de Justiça.

7.170 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Preparatório (SIMP nº 000018-101/2017) instaurado visando averiguar a existência da prática de nepotismo na administração pública municipal.

7.171 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar, referente a Notícia de Fato (SIMP nº 000154-214/2016) representação contra Prefeito de Conceição de Canindé, ausência/irregularidade de processos licitatórios – contratação de Banda para apresentações musicais.

7.172 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000397-271/2018) em Procedimento Administrativo nº 12/2018, instaurado para acompanhar a situação de menor.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.173 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 04/2017-B (SIMP nº 000810-089/2016) que trata sobre violência contra criança.

7.174 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 06/2018, em razão do descumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte do Poder Legislativo do Município de Guadalupe.

7.175 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 43/2018-B (SIMP nº 000174-258/2017) sobre reconhecimento de paternidade.

7.176 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 18/2017-B (SIMP nº 000077-089/2015) verificação de situação de risco de adolescente, no qual foi noticiado suposto abuso sexual praticado por adolescentes contra menor.

7.177 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 39/2017-B (SIMP nº 000809-089/2016) que trata sobre verificação de risco de adolescente (medidas de proteção).

7.178 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 80/2017-B (SIMP nº 000601-089/2017) sobre verificação de risco de crianças/adolescentes.

7.179 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 04/2018-B (SIMP nº 000197-089/2018) instaurado para fiscalizar/garantir os direitos das crianças e adolescentes durante o período carnavalesco de 2018, mormente quanto ao ingresso e permanência em locais públicos na cidade de Picos/PI.

7.180 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 42/2017, sobre abuso sexual sofrido por menor.

7.181 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 45/2017, noticiando reclamação de mãe de criança com microcefalia em virtude da ausência de atendimento de fonoaudiólogo no município de Regeneração/PI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

7.182 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 01/2018, com o objetivo de apurar a prática de estupro (Art. 217-A do CPB) contra menor.

7.183 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 03/2018, formulada com base nas declarações no qual informou que bem público do Município de São Francisco do Maranhão-MA estaria sendo utilizado neste município para fins particulares.

7.184 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 06/2018, Auto de Infração em desfavor de empresa que apresentou informações falsas no Sistema de Controle de Emissão de Documentos de Origem Florestal (DOF).

7.185 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 10/2018, sobre assédio a menor praticado por professor por meio de mensagens com conteúdos obscenos.

8. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: PAUTA INVERTIDA.

9. PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A SESSÃO.

PARTICIPARAM DA SESSÃO O DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ARISTIDES SILVA PINHEIRO, DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO, DRA. TERESINHA DE JESUS MARQUES E DRA. LENIR GOMES SANTOS GALVÃO. CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.